# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("Contrato de Cessão Fiduciária"), na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente e fiduciante:

**HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, sociedade limitada com filial no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Nacional, CEP 85853-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.768.943/0007-89, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("<u>Fiduciante</u>"); e

- na qualidade de cessionária e fiduciária:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

- na qualidade de avalistas das CCB:

**BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Lopes, nº 102, Centro, CEP 80020-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.799.593/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Bourbon");

**ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO**, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **LAILA ZACARIAS VEZOZZO** (abaixo qualificada), portador da cédula de identidade RG nº 120.336-3 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 002.111.689-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, Apto. 1201, Batel, CEP 80240-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("<u>Sr. Alceu</u>");

**LAILA ZACARIAS VEZOZZO**, pessoa física, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens com **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO** (acima qualificado), portadora da cédula de identidade RG nº 310.483-4 SSP/PR, , inscrita no CPF/ME sob nº 106.942.198-78, residente e domiciliada na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, Apto. 1201, Batel, CEP 80240-010, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("<u>Sra. Laila</u>");

**ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO FILHO**, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 9.436.249-X SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 442.102.649-20, residente e domiciliado na Rua Gutemberg, nº 49, Apto. 901, Batel, CEP 80420-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("<u>Sr. Alceu Filho</u>"); e

**MARIA ANGÉLICA VEZOZZO**, pessoa física, brasileira, administradora de empresas, separada, portadora da cédula de identidade RG nº 906.491-5 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob nº 935.744.608-72, residente e domiciliada na Rua Gutemberg, nº 340, Apto. 12, Batel, CEP 80420-

030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("<u>Sra. Maria Angélica</u>" em conjunto com a Bourbon, o Sr. Alceu, a Sra. Laila e o Sr. Alceu Filho, os "<u>Garantidores</u>");

(A Fiduciante, a Securitizadora e os Avalistas, adiante denominados em conjunto como "<u>Partes</u>" ou, individual e indistintamente, "<u>Parte</u>").

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) a Fiduciante emitiu, em 09 de setembro de 2020, em favor da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI CHP**, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002 ("Cedente"), com o aval dos Garantidores, as Cédulas de Crédito Bancário nº 31500620-0, 31500621-8, 31500623-4, 31500624-2, 31500625-0, 31500626-9, 31500627-7 e 31500628-5 ("CCB 1", "CCB 2", "CCB 3", "CCB 4", "CCB 5", "CCB 6", "CCB 7" e "CCB 8" em conjunto, as "CCB"), por meio das quais a Cedente concedeu à Fiduciante os Financiamentos Imobiliários, conforme definidos no Contrato de Cessão;
- b) em decorrência da concessão dos Financiamentos Imobiliários, a Fidcuante se obrigou a pagar à Cedente os Créditos Imobiliários CCB, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" firmado em 09 de setembro de 2020 entre a Cedente e a Securitizadora com a anuência da Fiduciante ("Contrato de Cessão"), para lastrear os CRI das 463ª, 464ª, 465ª, 466ª, 467ª, 468ª, 469ª e 470ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão");
- c) para assegurar o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora acordou com a Fiduciante a constituição de Garantias para a estrutura financeira de captação, conforme definidas na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão; e
- d) os termos em maiúsculas aqui utilizados e porventura não definidos neste instrumento têm o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;

**RESOLVEM** as Partes celebram esta Promessa de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

#### III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. As Partes aqui ajustam os termos e condições para a cessão fiduciária dos créditos principais e/ou acessórios, presentes e/ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, oriundos dos recebíveis decorrentes do direito de uso ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente" respectivamente), devidos pelos usuários dos hotéis denominados "Hotel Bourbon Foz do Iguaçu" e "Hotel Bourbon Atibaia" ("Devedores" e "Empreendimentos Garantia", respectivamente) com base nos "Instrumentos Particular de Contrato de Cessão de Direito de Uso" celebrados pelos Devedores com a Fiduciante para uso das unidades hoteleiras dos

Empreendimentos Garantia (os "Contratos de Cessão de Direito de Uso"), como garantia de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante nas CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Bourbon Foz do Iguaçu, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários CCB e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas").

- 1.1.1. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária estão indicados no Anexo I.
- 1.2. As Partes concordam que, por força deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive eventuais garantias, permanecendo a Fiduciante responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Fiduciante e Securitizadora.
- 1.3. Considerando que a presente Cessão Fiduciária destina-se a garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas que decorrem dos Créditos Imobiliários CCB, e que os Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI, servirão de lastro para os CRI, os Créditos Cedidos Fiduciariamente permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Cedidos Fiduciariamente mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos Titulares dos CRI em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.
- 1.4. A Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas necessárias para fazer a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI.
- 1.5. Para fins do disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme posteriormente alterada, o valor total das Obrigações Garantidas resulta, nesta data, em R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais).
- 1.6. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis que as Obrigações Garantidas têm as seguintes características gerais:

## I) <u>Créditos Imobiliários CCB representados pelas CCI</u>

- a) Valor Total: R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), sendo (i) R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais) para a CCB 1; (ii) R\$ 1.740.000,00 (um milhão setecentos e quarenta mil reais) para a CCB 2; (iii) R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) para a CCB 3; (iv) R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para a CCB 4; (v) R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para a CCB 5; (vi) R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) para a CCB 6; (vii) R\$ 1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) para a CCB 7; e (viii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais para a CCB 8, em 09 de setembro de 2020 ("Data de Emissão");
- b) Atualização monetária: mensal pelo IGP-M;
- c) Encargos moratórios: Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação positiva do IPCA, calculados sobre o valor total do pagamento em atraso;
- d) Remuneração: taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento) ao ano para as CCB 1, 3, 5 e 7, e 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano para as CCB 2, 4, 6 e 8, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- e) O local, as datas de pagamento e as demais características dos Créditos Imobiliários estão discriminados nas CCB e na Escritura de Emissão de CCI;

### II) <u>CRI</u>

- a) Emissão: 1a;
- b) Série: 463<sup>a</sup>, 464<sup>a</sup>, 465<sup>a</sup>, 466<sup>a</sup>, 467<sup>a</sup>, 468<sup>a</sup>, 469<sup>a</sup> e 470<sup>a</sup> Séries;
- c) Valor Global: R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais, na Data de Emissão;
- d) Remuneração: taxa efetiva de juros de 10,00% (dez por cento)ao ano para os CRI Seniores, e 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano para os CRI Subordinados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;
- e) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II do Termo de Securitização;
- f) Atualização Monetária: mensal pelo IGP-M;
- g) Regime Fiduciário: Sim;
- h) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Fiduciária;

- i) Ambiente de Depósito Eletrônico, Negociação e Liquidação Financeira: B3 (segmento CETIP UTVM);
- j) Local de Emissão: São Paulo SP; e
- k) Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II ao Termo de Securitização.
- 1.7. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.
- 1.8. A Fiduciante obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 1.9. Sempre que forem celebrados Contratos de Cessão de Direito de Uso, a Fiduciante obrigase a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.
- 1.10. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato de Cessão de Direito de Uso, as Partes se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo II ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos de Cessão de Direito de Uso, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Fiduciante nos termos do Contrato de Servicing.
- 1.11. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo/SP, Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, à margem deste Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.
  - 1.11.1. A Fiduciante nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes (i) para representar a Fiduciante "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil na celebração dos Termos de Cessão Fiduciária, com a exclusiva finalidade de, se necessário, incluir a descrição dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos de Cessão de Direito de Uso neste Contrato de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o disposto neste Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) representar a Fiduciante perante o Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo/SP, Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR para promover a averbação dos Termos de Cessão Fiduciária à margem deste

Contrato, e (iii) para tomar as medidas necessárias com relação ao aperfeiçoamento e à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiduciante concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo III, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado, é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

- 1.12. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, mediante notificação e/ou comunicação à Fiduciante por e-mail, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, devendo os Devedores depositarem os valores recebidos na conta corrente nº 27899-9, mantida pela Securitizadora junto à agência nº 0393 do Itaú Unibanco S.A., vinculada ao Patrimônio Separado dos CRI ("Conta Centralizadora").
- 1.13. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.
- 1.14. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, desde que com a devida prestação de contas e sem que seja realizada a liquidação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente a preço vil. A Securitizadora aplicará o produto decorrente da referida excussão no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas. Sem prejuízo, fica desde já autorizada a Securitizadora a valer-se dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para liquidar os pagamentos ordinários das Obrigações Garantidas automaticamente, independentemente de notificação à Fiduciante.
- 1.15. Caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, no âmbito da excussão da Cessão Fiduciária, a Securitizadora poderá promover a venda da carteira dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e utilizar o produto de tal venda para satisfazer as Obrigações Garantidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO

2.1. Este Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado pela Fiduciante, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo/SP, Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR. A Fiduciante deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias

contados desta data, obrigando-se a apresentar via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1. Até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, os Créditos Cedidos Fiduciariamente passarão à propriedade fiduciária da Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Fiduciante, observados os termos desta Cláusula.
- 3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora; ficando a Securitizadora expressamente autorizada a utilizar seu produto para a liquidação das Obrigações Garantidas, em benefício dos Titulares dos CRI.
  - 3.2.1. Sendo assim, a Fiduciante se obriga a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento na Contas Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data. Sendo assim, e considerando que a Fiduciante já emitiu aos Devedores atuais alguns carnês contendo boletos de diversos meses, a Fiduciante se obriga a emitir carnês com boletos para pagamento na Conta Centralizadora a partir do mês de competência de setembro, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até outubro.
  - 3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, os boletos emitidos a partir de hoje devem ter a inserção da seguinte mensagem: "As parcelas devidas pelo direito de uso adquirido foram cedida à Forte Securitizadora S.A.". Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer, na forma do Contrato de Servicing.
  - 3.2.3. Alternativamente, a Fiduciante poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme procedimento que deverá ser previamente submetido pela Fiduciante à Securitizadora e aprovado por esta última, a seu critério.
  - 3.2.4. Sem prejuízo da efetivação da troca de boletos e da notificação aos Devedores, a Fiduciante também deverá disponibilizar a forma de pagamento com cartões de crédito ou débito, que será operacionalizada pela Redecard S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04. Valores pagos por este meio deverão ser recebidos em benefício da Securitizadora, na Conta Centralizadora.

- 3.3. Durante toda a vigência da operação de CRI, obriga-se a Fiduciante a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Semanalmente, a Fiduciante e o Servicer apurarão os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Fiduciante será feita em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer ("Prazo de Repasse"), e sempre dentro da mesma semana de apuração.
  - 3.3.1. A não transferência obriga a Fiduciante a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, a Fiduciante será fiel depositária dos valores ora mencionados, nos termos do artigo 640 do Código Civil.
- 3.4. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento mediante notificação prévia por e-mail, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente continuará sob responsabilidade da Fiduciante, e consistirá na realização de, exemplificativamente; (i) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (ii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis. A Fiduciante contratará o Servicer para realizar tais atividades de gestão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no Contrato de Servicing.
  - 3.4.1. A administração dos Créditos Cedidos Fiduciariamente observará as disposições dos respectivos Contratos de Cessão de Direito de Uso e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.
  - 3.4.2. A Fiduciante deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Fiduciante, realizar a contratação, mediante justificativa à Devedora, de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em benefício dos CRI.

- 3.4.3. A Fiduciante fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.
- 3.4.4. A Servicer elaborará e entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário um relatório de auditoria jurídica e financeira dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, com conclusão satisfatória à Securitizadora, a seu exclusivo critério. Caso tal relatório aponte deficiências de formalização dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, a Fiduciante deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do referido relatório.
- 3.5. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Fiduciante, na data da celebração do primeiro Contrato de Cessão de Direito de Uso, o Servicer, empresa especializada no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.
  - 3.5.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a Fiduciante:
  - a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuírem e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;
  - b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 3 (três) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Cedidos Fiduciariamente, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos de Cessão de Direito de Uso; e
  - c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.
  - 3.5.2. Caso (i) a Fiduciante, por si própria ou por meio do Servicer, não desempenhe de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão Fiduciária ou no Contrato de Servicing; ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI,

exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para outro prestador de sua escolha, conforme a necessidade.

- 3.6. Em razão da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:
  - a) conservar e recuperar a posse dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive a própria Fiduciante;
  - b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes, respeitados os prazos definidos nos Contratos de Cessão de Direito de Uso;
  - c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante nos Contratos de Cessão de Direito de Uso; e
  - d) receber diretamente dos Devedores os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

- 4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará autorizada a, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos da Ordem de Pagamentos estabelecida no Contrato de Cessão. Ao final da operação de captação, serão restituídos à Fiduciante os valores que sobejarem na Conta Centralizadora, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente nº 2611-5, Agência nº 6349, do Banco 2611-5, de titularidade da Fiduciante ("Conta Autorizada da Fiduciante"), e será enviado à Fiduciante, por email, a devida prestação de contas com a demonstração das despesas havidas durante a operação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que ocorrer o último evento de pagamento dos CRI, conforme o disposto no Termo de Securitização, para liquidação do Patrimônio Separado.
- 4.2. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente. Até o 10° (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadadoras e/ou Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais". Outras informações devidas pelas Cedentes e pelo Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

- 4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. *E.g.* para uma parcela com vencimento em 15/04:
  - (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
  - (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
  - (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
  - (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.
- 4.2.2. Serão igualmente considerados e tratados como Antecipações os recursos pagos a título de entrada/sinal que excederem 20% (vinte por cento) do valor total de uma nova venda, incluindo, portanto, os recursos oriundos de uma nova venda pagos de uma única vez (venda à vista).
- 4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:
  - (a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
  - (b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento das CCB e dos CRI que estejam em aberto
  - (c) Remuneração das CCB 1, 3, 5 e 7 e, por consequência, dos CRI Seniores (conforme definidos no Termo de Securitização) devida no Mês de Apuração;
  - (d) amortização programada das CCB 1, 3, 5 e 7 e, por consequência, dos CRI Seniores (conforme definidos no Termo de Securitização) devida no Mês de Apuração;
  - (e) Remuneração das CCB 2, 4, 6 e 8 e, por consequência, dos CRI Subordinados (conforme definidos no Termo de Securitização) devida no Mês de Apuração;
  - (f) amortização programada das CCB 2, 4, 6 e 8 e, por consequência, dos CRI Subordinados (conforme definidos no Termo de Securitização) devida no Mês de Apuração;
  - (g) amortização extraordinária ou resgate antecipado das CCB e, por consequência, dos CRI, observado o Termo de Securitização, de forma proporcional, em razão da Antecipações;

- (h) recomposição do Fundo de Reserva; e
- (i) amortização extraordinária das CCB e, por consequência, dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento das Razões de Garantia.
- 4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários CCB e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, e demais hipóteses de amortização previstas na CCB e no Termo de Securitização.
- 4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.
- 4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária das CCB e dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.
- 4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Fiduciante os cálculos por ela realizados ("<u>Cálculo de Excedente</u>") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora
- 4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá proceder, após o aceite da Devedora no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à Devedora. Referido excedente será pago desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.
- 4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Devedora e os Avalistas para que complementem os valores faltantes nos termos da CCB. Devedora e Avalista deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

- 4.5.1. Sem prejuízo da notificação acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, a Devedora e Avalista têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do pagamento das CCB e cumprimento do Aval quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.
- 4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (líquidos de Antecipações) recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do mês da mesma Data de Apuração, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m \ge RG_m x (PMT + Despesas Recorrentes)$$

Onde:

CIT<sub>m</sub> = Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações;

RG<sub>m</sub> = Razão de Garantia do Fluxo Mensal; e

PMT = Parcela dos CRI a ser paga no Mês de Apuração.

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_l) \ge RG_{SD} x (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = Valor presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência;

CIT<sub>TI</sub> = Créditos Cedidos Fiduciariamente elegíveis no Mês de Competência;

RG<sub>SD</sub> = Razão de Garantia do Saldo Devedor; e

SD<sub>CRI</sub> = Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva.

- 4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Cedidos Fiduciariamente que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):
  - a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
  - b) ser oriundo dos Empreendimentos Garantia;
  - c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente:
  - d) os Créditos Cedidos Fiduciariamente não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Fiduciante; e
  - e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um Mês de Competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20° (vigésimo) dia do respectivo Mês de Apuração quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme 4.8.1) no Cálculo de Excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária das CCB e dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.
  - 4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de

amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

- 4.8.2. Independentemente da tomada de medidas acima para reenquadramento em meses anteriores, verificado o desenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal em 3 (três) Datas de Verificação das Razões de Garantia consecutivas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.
- 4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado no item 4.8, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, notificar a Fiduciante e/ou os Garantidores para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, depositem os valores necessários a seu reenquadramento.
- 4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e apuração dos recebimentos e pagamentos previstos nesta Cláusula Quarta, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a Fiduciante se compromete a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Fiduciante, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou Data de Verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos do Excedente Mensal, sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.
- 4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das CCB e dos CRI, observado o disposto nas CCB, no Termo de Securitização e neste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - COOBRIGAÇÃO

5.1. Em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos de Cessão de Direito de Uso e suas posteriores alterações, (ii) todos os custos e despesas incorridos em relação à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e

despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, a Fiduciante concordou em prestar a Coobrigação, nos termos abaixo.

- 5.1.1. A Coobrigação permanecerá válida e eficaz até a integral satisfação e total liquidação dos CRI e das Obrigações Garantidas
- 5.2. <u>Coobrigação</u>: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Fiduciante responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("<u>Coobrigação</u>").
  - 5.2.1. Em razão da Coobrigação, a Fiduciante estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, respondendo solidariamente com aos respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
  - 5.2.2. A Fiduciante está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras garantias das CCB, dos CRI ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
  - 5.2.3. A Fiduciante deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.
  - 5.2.3. A Coobrigação é outorgada em caráter irrevogável e irretratável.
  - 5.2.4. Correrão por conta da Fiduciante todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a execução da Coobrigação; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa decorrente da Coobrigação; e (iii) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre a Coobrigação ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora. As despesas acima referidas somente serão arcadas pela Fiduciante mediante apresentação da respectiva prestação de contas e justificativa.

- 5.2.5. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da execução da Coobrigação no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.
- 5.2.6. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Fiduciante, nas Contas Autorizadas da Fiduciante, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:
  - a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
  - b) este Contrato de Cessão Fiduciária é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
  - c) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
  - d) a celebração deste Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;
  - e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
  - f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão Fiduciária e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão Fiduciária, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- j) a estruturação da Oferta Restrita não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Fiduciante e a Securitizadora.

## 6.2. A Fiduciante declara ainda que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão Fiduciária, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Cedidos Fiduciariamente assegurados à Fiduciante nos termos dos Contratos de Cessão de Direito de Uso;
- b) os Contratos de Cessão de Direito de Uso serão celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, e serão absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- c) responsabilizar-se-ão pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- d) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no momento de sua Cessão Fiduciária, serão de sua legítima e exclusiva titularidade, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real;
- e) não existe qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar este Contrato de Cessão Fiduciária;
- f) responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica das unidades hoteleiras dos Empreendimentos Garantia por si ou pelos Devedores, observados os Contratos de Cessão de Direito de Uso, defendendo-as de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;
- g) atesta a regularidade das unidades hoteleiras dos Empreendimentos Garantia, incluído aprovações para sua ocupação perante Prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

- h) atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Fiduciante que possam afetar a Cessão Fiduciária ora contratada;
- i) ratifica a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da negociação deste Contrato de Cessão Fiduciária, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;
- j) atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a Cessão Fiduciária ora contratada;
- k) atesta a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora nos Empreendimentos Garantia; e
- I) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial dos Empreendimentos Garantia, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade respectivos possam ser questionados, dentro dos limites dos documentos e registros públicos.
- 6.3. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência dos Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.
- 6.4. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito deste Contrato de Cessão Fiduciária, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.5. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Fiduciante obrigam-se a:
  - a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às unidades hoteleiras dos Empreendimentos Garantia, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
  - b) caso qualquer cláusula dos Contratos de Cessão de Direito de Uso venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a respectiva Fiduciante fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que tal Fiduciante ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;

- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade;
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e) enviar à Securitizadora, ou a quem esta indicar, cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos de Cessão de Direito de Uso dos quais decorrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
- f) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos de Cessão de Direito de Uso celebrados com os respectivos Devedores;
- g) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- h) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- i) apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis; e
- j) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar as unidades hoteleiras dos Empreendimentos Garantia, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo as unidades hoteleiras

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

- 7.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:
  - a) se devidos à Fiduciante, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Fiduciante; e
  - b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

- 7.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada das Fiduciante ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.
- 7.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Fiduciante ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.
- 7.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão Fiduciária caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:
  - a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
  - b) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão Fiduciária.

(a) se para a Securitizadora:

#### **FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia São Paulo – SP, CEP 04.551-010 At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para a Fiduciante:

#### HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Rua Cândido Lopes, nº 102, Centro Curitiba – PR, CEP 80020-060 At.: Edilson Aparecido Rodrigues

Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

#### (c) se para os Garantidores:

## **BOURBON PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Rua Cândido Lopes, nº 102, Centro Curitiba – PR, CEP 80020-060 At.: Edilson Aparecido Rodrigues

Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

#### **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO**

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, Apto. 1201, Batel

Curitiba - PR, CEP 80240-010 Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

#### **LAILA ZACARIAS VEZOZZO**

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4433, Apto. 1201, Batel

Curitiba - PR, CEP 80240-010 Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

#### **ALCEU ÂNTIMO VEZOZZO FILHO**

Rua Gutemberg, nº 49, Apto. 901, Batel

Curitiba - PR, CEP 80240-030 Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

### **MARIA ANGÉLICA VEZOZZO**

Rua Gutemberg, nº 49, Apto. 901, Batel

Curitiba - PR, CEP 80240-030 Telefone: (41) 2169-4761

E-mail: edilson.rodrigues@bourbon.com.br

8.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão Fiduciária. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

#### CLÁUSULA NONA - DESPESAS

- 9.1. Todas as despesas relacionadas à Cessão Fiduciária correrão por conta da Fiduciante, exclusivamente, e serão pagas pela Fiduciante mediante a apresentação da respectiva prestação de contas e justificativa.
- 9.2. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Fiduciante nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.
  - 9.2.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Fiduciante e os Garantidores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.
- 9.3. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Fiduciante contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, sendo vedado o contrário.

#### CLÁUSULA DECIMA- DA TUTELA ESPECÍFICA

- 10.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.
- 10.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.
- 10.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 11.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As Partes reconhecem que este Contrato de Cessão Fiduciária constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- Qualquer alteração a este Contrato de Cessão Fiduciária somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.
- 11.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos a este Contrato de Cessão Fiduciária e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Fiduciante, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.
- 11.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Fiduciante, por qualquer razão, ou pela Securitizadora, para que esta possa executar Garantias, exercer ou resguardar direitos ou receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Fiduciante, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, desde que em comum acordo com a Fiduciante e desde que reconhecido em sua área de prática, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.
- 11.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão Fiduciária em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observada a Condição Precedente, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

- 11.6. Os anexos a este Contrato de Cessão Fiduciária são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão Fiduciária e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 11.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão Fiduciária (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão Fiduciária ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão Fiduciária.
- 11.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão Fiduciária for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições deste Contrato de Cessão Fiduciária.
- 11.9. Este Contrato de Cessão Fiduciária constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.
- 11.10. As Partes declaram que este Contrato de Cessão Fiduciária integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão Fiduciária, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 11.11. Para os fins deste Contrato de Cessão Fiduciária, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, ou nos dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 11.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

- 12.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão Fiduciária.
  - 12.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Contrato de Cessão Fiduciária será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").
  - 12.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil CAMARB ("<u>Câmara</u>"), cujo regulamento ("<u>Regulamento</u>") as Partes adotam e declaram conhecer.
  - 12.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão Fiduciária têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.
  - 12.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão Fiduciária. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
  - 12.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
  - 12.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.
  - 12.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

- 12.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.
- 12.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.
- 12.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.
- 12.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.
- 12.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantêlos sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.
- 12.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão Fiduciária por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este Contrato de Cessão Fiduciária eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

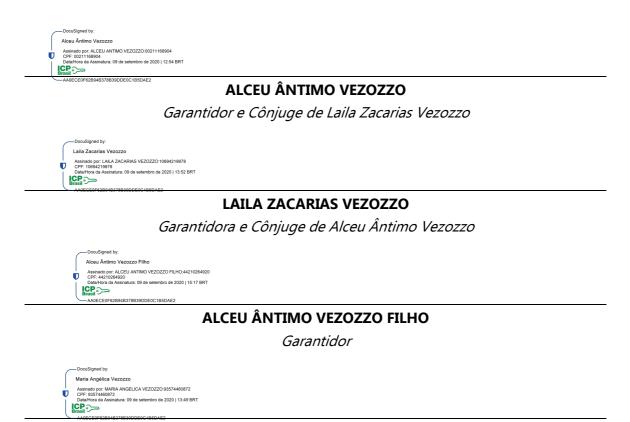
[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

(Página de assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 09 de setembro de 2020, entre o Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda., a Forte Securitizadora S.A., a Bourbon Participações Ltda., o Alceu Ântimo Vezozzo, a Laila Zacarias Vezozzo, o Alceu Ântimo Vezozzo Filho e a Maria Angélica Vezozzo)

## HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

#### **Fiduciante** Alceu Ântimo Vezozzo Filho Maria Angélica Vezozzo Assinado por: ALCEU ANTIMO VEZOZZO FILHO:44210264920 CPF: 44210264920 DatalHora da Assinatura: 09 de setembro de 2020 | 15:17 BRT Assinado por: MARIA ANGELICA VEZOZZO-93574460872 CPF: 93574460872 Data/Hora da Assinatura: 09 de setembro de 2020 | 13:49 BRT ICP Brasil Data/Hora da Nome: Nome: Cargo: Cargo: FORTE SECURITIZADORA S.A. Securitizadora Ubirajara Kocha Felipe Daviel Cescato Biscuola Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880 OPE: 33529377880 Data/Hora da Assinatura: 09 de setembro de 2020 | 11:00 BRT Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840 CPF: 30920487840 Data/Hora da Assinatura: 09 de setembro de 2020 | 15:35 BRT ICP ICP --A9D02068BD3E49B680D65C164B637CD5 Nome: Nome: Cargo: Cargo:

(Página de assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 09 de setembro de 2020, entre o Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu Ltda., a Forte Securitizadora S.A., a Bourbon Participações Ltda., o Alceu Ântimo Vezozzo, a Laila Zacarias Vezozzo, o Alceu Ântimo Vezozzo Filho e a Maria Angélica Vezozzo)



## **MARIA ANGÉLICA VEZOZZO**

Garantidora

## **Testemunhas:**

DocuSigned by:  Filip. Filip.  Assendo por: FELIPE FELIX DA SILVA-42509498851  OF 42509498951  Data-Hora da Assandura: 09 de setembro de 2020   18.32 BRT  ICP.  TABC2C5885549C89890E713871F8588	DocuSigned by:  Jeté Marie Maries SciemmanUL  Assinato por JOSE MARIO MOREIRA SCIAMMARELLA 41627033882  □ Deta-Hero da Assinatura: 09 de setembro de 2020   20.48 BRT  □ DETA-HERO DE LOS DETA-HEROS DE LOS DEL LOS DETA-HEROS DE LOS DEL LOS DETA-HEROS DE LOS DEL LOS DELLOS DEL LOS DELLOS DEL LOS DEL LOS DEL LOS DELLOS DEL
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO I RELAÇÃO DE CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	HOTEL BOURBON - 3-300012	ADA CAROLINA SAVIO		33.161,10	01/01/2024
2	HOTEL BOURBON - 5-75002	ADAILTON APARECIDO PEREIRA	6796936884	6.017,94	01/12/2021
3	HOTEL BOURBON - 5-75219	ADÃO JOSEVAN KALISKIEVICZ JUNIOR	88097552949	7.475,00	01/06/2022
4	HOTEL BOURBON - 4-150201	ADELAR VENANCIO PEREIRA	50529595087	17.140,05	01/12/2023
5	HOTEL BOURBON - 4-150120	ADILSON GIROTO	10223912832	13.790,07	01/04/2022
6	HOTEL BOURBON - 5-75134	ADILSON ROGERIO LANDFELDT BRIZOLA	72314974034	6.300,00	01/01/2022
7	HOTEL BOURBON - 4-150091	ADRIANA CHOSTAK DAVID	54182417968	14.924,00	01/09/2022
8	HOTEL BOURBON - 4-150250	ADRIANA DELMONO OLIVEIRA	02969839938	17.500,00	01/06/2023
9	HOTEL BOURBON - 4-150066	ADRIANA GUIMARAES VERNAGLIA	26975285802	15.162,10	01/02/2023
10	HOTEL BOURBON - 4-150212	ADRIANA PINHO PINTO	83652310934	17.150,00	01/06/2023
11	HOTEL BOURBON - 5-75071	ADRIANE FERREIRA CORDEIRO TOMIO	07118921998	6.656,20	01/02/2022
12	HOTEL BOURBON - 3-300087	AGUSTIN VELAZQUEZ EGUSQUIZA		36.709,82	01/06/2024
13	HOTEL BOURBON - 5-75301	ALESSANDRO BARROS DE PAIVA	28029408803	7.770,00	01/04/2022
14	HOTEL BOURBON - 4-150148	ALESSANDRO FREITAS DE MORAES	18230450811	16.660,00	01/05/2023
15	HOTEL BOURBON - 3-300140	ALEX GOMES DE OLIVEIRA	68917759734	35.260,00	01/02/2024
16	HOTEL BOURBON - 1-600021	ALEX SALVI	24865489800	51.333,24	01/11/2022
17	HOTEL BOURBON - 3-300001	ALEXANDRE CORREIA ZANARDI	03677038740	32.066,10	01/12/2023
18	HOTEL BOURBON - 4-150112	ALEXANDRO FARIAS DE CARVALHO	24865609806	13.600,00	01/03/2022
19	HOTEL BOURBON - 5-75074	ALEXSSANDRO NEGRI	00896848930	6.169,49	01/02/2022
20	HOTEL BOURBON - 3-300105	ALFREDO DE OLIVEIRA NETO	08291227888	31.836,00	01/01/2024
21	HOTEL BOURBON - 5-75254	ALFREDO DOS SANTOS ARAUJO	29572508881	7.475,00	01/06/2022
22	HOTEL BOURBON - 5-75210	ALINE BENTO DE OLIVEIRA	05035102971	7.475,00	01/06/2022
23	HOTEL BOURBON - 5-75091	ALINE DE ANDRADE	06118947937	6.719,92	01/02/2022
24	HOTEL BOURBON - 5-75051	ALLAN ALEXANDRE SALVIANO	07463119904	5.844,78	01/01/2022
25	HOTEL BOURBON - 4-150070	ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR	59577916104	15.595,52	01/03/2023
26	HOTEL BOURBON - 1-600037	ALVARO ANTONIO RODRIGUES D'ALESSANDRO	21620203863	68.247,78	01/12/2023
27	HOTEL BOURBON - 4-150280	ALVARO LOPES	09582819804	16.243,86	01/09/2023
28	HOTEL BOURBON - 4-150200	ANA CARLA BARBOSA DE MORAES	05228556796	16.600,15	01/06/2023
29	HOTEL BOURBON - 5-75234	ANA CAROLINA DE LIMA MACIEL	30609395866	8.280,00	01/06/2022
30	HOTEL BOURBON - 4-150261	ANA CAROLINA SAAVEDRA ROMERO		18.130,00	01/08/2023
31	HOTEL BOURBON - 5-75335	ANA ELIZABETE URIZZE	08074295974	8.430,00	01/09/2022
32	HOTEL BOURBON - 4-150052	ANA LUCIA MOREIRA RIOS	64811212991	17.081,40	01/08/2023
33	HOTEL BOURBON - 4-150167	ANA MARIA DA COSTA CORREIA	12447020805	16.594,96	01/05/2023

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
34	HOTEL BOURBON - 3-300019	ANA PAULA FERNANDES VICENTE	14485357864	33.278,70	01/01/2024
35	HOTEL BOURBON - 4-150126	ANA PAULA FRANCISCO	17897597814	16.170,00	01/04/2023
36	HOTEL BOURBON - 5-75285	ANA PAULA TOLEDO	00445246928	8.880,00	01/11/2022
37	HOTEL BOURBON - 5-75296	ANALISE SCHMIDT NICACIO	02607685966	7.175,00	01/08/2022
38	HOTEL BOURBON - 4-150012	ANANIAS MARTINS	06310393928	13.363,20	01/12/2022
39	HOTEL BOURBON - 3-300108	ANDERSON LUIZ TAVARES	20629545812	3.275,56	01/10/2020
40	HOTEL BOURBON - 3-300070	ANDERSON ZAMO	02057495930	28.647,36	01/01/2024
41	HOTEL BOURBON - 3-300095	ANDRÉ DE PAULO ABRANCHES SILVA PAIVA	07326740690	27.750,06	01/12/2021
42	HOTEL BOURBON - 3-300023	ANDRE GUIMARAES	01916131778	33.871,10	01/02/2024
43	HOTEL BOURBON - 5-75231	ANDRE LUIS PACHECO	24935968893	5.850,00	01/01/2022
44	HOTEL BOURBON - 5-75191	ANDRE LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO	04642183906	8.280,00	01/06/2022
45	HOTEL BOURBON - 5-75316	ANDRE LUIZ PASINI	2566766908	6.006,00	01/10/2022
46	HOTEL BOURBON - 4-150180	ANDRÉ LUIZ ZANCHETTA PENEDO	02267848783	12.880,00	01/06/2022
47	HOTEL BOURBON - 3-300137	ANDRE MARTINEZ DE MELO	33541341866	37.309,00	01/08/2024
48	HOTEL BOURBON - 5-75030	ANDRE MITSUAKI HORI	25427853847	2.963,38	01/01/2021
49	HOTEL BOURBON - 3-300062	ANDRÉ MORE NETO	28139987883	34.845,00	01/04/2024
50	HOTEL BOURBON - 5-75243	ANDREA CLAUDIA FARAH MASTROROSA	08786679899	8.280,00	01/06/2022
51	HOTEL BOURBON - 4-150287	ANDREA CRISTINA BITTENCOURT MORAES	56929560120	16.264,85	01/06/2023
52	HOTEL BOURBON - 5-75035	ANDREA FATIMA LANZONI	74707582672	5.549,82	01/12/2021
53	HOTEL BOURBON - 4-150238	ANDRESSA CAROLINE PINHEIRO RODRIGUES	34203388805	20.200,00	01/01/2024
54	HOTEL BOURBON - 4-150221	ANGELA PASSIG DE OLIVEIRA	67411789968	17.640,00	01/07/2023
55	HOTEL BOURBON - 4-150277	ANGELICA APARECIDA BOCCA ROSSI	05913884809	17.150,00	01/07/2023
56	HOTEL BOURBON - 5-75179	ANIBAL ALCIDES FERREIRA GONZALEZ		4.803,04	01/05/2022
57	HOTEL BOURBON - 4-150047	ANSELMO BIONDO	03378706910	15.191,40	01/01/2023
58	HOTEL BOURBON - 1-600046	ANTONIO BALBINO DE CARVALHO NETO	23957417104	61.920,00	01/02/2024
59	HOTEL BOURBON - 4-150051	ANTONIO DE PADUA NEVES	56087691804	15.067,08	01/01/2023
60	HOTEL BOURBON - 3-300007	ANTONIO FERNANDO TAVARES DA ROCHA	66238137487	32.050,93	01/12/2023
61	HOTEL BOURBON - 5-75310	ANTONIO LUIZ DE FREITAS	17164591172	9.360,00	01/09/2022
62	HOTEL BOURBON - 5-75153	ARIEL HENRIQUE SULZBACHER MARTINS	41187044806	2.250,00	01/10/2020
63	HOTEL BOURBON - 5-75066	ARLIGHTON CANDIDO DE BRITTO	03183260514	5.952,78	01/01/2022
64	HOTEL BOURBON - 3-300128	ARNALDO GUSTAVO JOURDAN	01274670926	35.311,76	01/03/2024
65	HOTEL BOURBON - 1-600018	ARNOLDO MATER	11843632934	70.460,05	01/06/2024
66	HOTEL BOURBON - 5-75216	ARY TORRES DE ARAUJO NETO	04865602445	7.475,00	01/06/2022
67	HOTEL BOURBON - 5-75213	AUDREY BIANCA MACEDO GALIASSI	04110320976	7.820,00	01/06/2022
68	HOTEL BOURBON - 1-600042	AUGUSTO PRIETOS PERES	57940681087	65.518,00	01/12/2023
69	HOTEL BOURBON - 4-150177	AWDRY FEISSER MIQUELIN	01859490964	16.240,00	01/12/2022
70	HOTEL BOURBON - 5-75232	BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA	07495983795	7.475,00	01/06/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
71	HOTEL BOURBON - 5-75102	BIANCA PATRICIA DE SOUZA	02705667911	6.430,00	01/03/2022
72	HOTEL BOURBON - 4-150138	BRUNA CARVALHO	37500329806	15.120,00	01/11/2022
73	HOTEL BOURBON - 1-600054	BRUNO ALBUQUERQUE SCRIGNOLI	30046631801	80.994,00	01/12/2024
74	HOTEL BOURBON - 3-300145	BRUNO ALMEIDA DE BARROS	31737209896	12.588,03	01/04/2021
75	HOTEL BOURBON - 5-75142	BRUNO ROGÉRIO CAMPOS INÁCIO	36879299814	7.581,00	01/04/2022
76	HOTEL BOURBON - 4-150296	CAIO DA SILVA	33747459897	20.736,20	01/02/2024
77	HOTEL BOURBON - 5-75139	CAMILA FÁTIMA DE SOUZA	37417773826	6.187,50	01/10/2021
78	HOTEL BOURBON - 4-150093	CARINA MENEGASSI CHIAPPIN DO PRADO	58126279087	15.642,20	01/03/2023
79	HOTEL BOURBON - 1-600028	CARLA BIANKA BRANCO	25087914829	65.458,00	01/05/2024
80	HOTEL BOURBON - 5-75098	CARLA BRAGA CARVALHO	13486342860	7.200,00	01/03/2022
81	HOTEL BOURBON - 4-150096	CARLO ANDRE DA SILVA PEREIRA	28521476884	15.974,36	01/12/2022
82	HOTEL BOURBON - 4-150001	CARLOS ALBERTO MARANHO GOMES	41255925949	10.896,34	01/06/2022
83	HOTEL BOURBON - 1-600013	CARLOS ALBERTO VILLETH MENEZES	88494250744	57.884,28	01/08/2023
84	HOTEL BOURBON - 3-300077	CARLOS BOSCO MARX	91077508034	35.956,66	01/05/2024
85	HOTEL BOURBON - 5-75330	CARLOS DE OLIVEIRA NERI	65700406853	10.440,00	01/12/2022
86	HOTEL BOURBON - 3-300042	CARLOS EDUARDO ALVES ALBINA	00549503099	33.414,36	01/01/2024
87	HOTEL BOURBON - 1-600012	CARLOS EDUARDO SANT ANA	03478054931	68.059,35	01/04/2024
88	HOTEL BOURBON - 1-600026	CARLOS ERNESTO GONZALEZ OCAMPOS		69.057,50	01/05/2024
89	HOTEL BOURBON - 4-150265	CARLOS HENRIQUE ALVES	05427405755	18.222,00	01/09/2023
90	HOTEL BOURBON - 4-150293	CARLOS MARTINS GONÇALVES	07228291832	20.434,80	01/12/2023
91	HOTEL BOURBON - 5-75023	CARLOS RAFAEL GIMENES DAS NEVES	32278787802	5.839,38	01/01/2022
92	HOTEL BOURBON - 5-75059	CARLOS RODRIGUES GONZALEZ	11221088858	5.844,78	01/01/2022
93	HOTEL BOURBON - 5-75203	CAROLINA ROCHA BARBOSA	05535601900	7.615,77	01/02/2023
94	HOTEL BOURBON - 1-600029	CAROLINE MICHELE RIBEIRO	05351531984	70.520,00	01/12/2023
95	HOTEL BOURBON - 3-300081	CELIDA ALMEIDA MORAIS	03217617827	34.845,00	01/05/2024
96	HOTEL BOURBON - 4-150292	CELSO RICARDO RISSI	12927022810	15.210,00	01/04/2021
97	HOTEL BOURBON - 4-150288	CEZAR AUGUSTO SCHIRMER	72478500949	16.799,40	01/11/2023
98	HOTEL BOURBON - 5-75283	CHRISTIAN LUIS DA SILVA OLIVEIRA	09527450977	6.619,44	01/07/2022
99	HOTEL BOURBON - 4-150278	CHRYSTIANE MARIA FREIRE DE FREIRE	02171877731	18.499,86	01/10/2023
100	HOTEL BOURBON - 5-75016	CICERO VIEIRA TORRES NETO	03132545910	5.575,32	01/12/2021
101	HOTEL BOURBON - 1-600041	CLARA FLORENCIA OVELAR DIAZ		71.520,00	01/07/2024
102	HOTEL BOURBON - 4-150271	CLARICE LUCIA SPIRONELLO	00796485925	18.130,00	01/08/2023
103	HOTEL BOURBON - 5-75291	CLAUDIA DE ALMEIDA JULIO LEMOS	03754051946	3.830,70	01/10/2021
104	HOTEL BOURBON - 4-150209	CLAUDIA MENEZES CORREA PEREIRA	21634651871	16.625,00	01/06/2023
105	HOTEL BOURBON - 3-300088	CLAUDIA ROBERTA GONÇALVES DE PAULA BARBOSA	28149954805	35.598,74	01/06/2024
106	HOTEL BOURBON - 4-150010	CLAUDIA SILENE TEIXEIRA OLIVEIRA	26119712852	11.876,20	01/12/2021
107	HOTEL BOURBON - 4-150223	CLAUDINEI CUNHA	03538300895	17.642,00	01/08/2023

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
108	HOTEL BOURBON - 5-75177	CLAUDIO MOREIRA DE ALMEIDA	37568162818	8.280,00	01/06/2022
109	HOTEL BOURBON - 3-300148	CLEBER YAMAGUISHI IDE	11566356830	32.644,95	01/12/2020
110	HOTEL BOURBON - 5-75043	CLEBERSON PLOCARSKI	81468024000	5.656,07	01/12/2021
111	HOTEL BOURBON - 5-75188	CLEITON DOS SANTOS	03423604930	7.920,00	01/05/2022
112	HOTEL BOURBON - 3-300045	CLEOMIR KUHNEN	02214306951	33.184,72	01/02/2024
113	HOTEL BOURBON - 4-150225	CLEVERSON JAIR TRELLES CHAMORRO	04115616938	17.100,00	01/07/2023
114	HOTEL BOURBON - 5-75131	CLOVIS ALVES DE ARAUJO	52414868953	6.818,91	01/04/2022
115	HOTEL BOURBON - 4-150071	CRISTIANO DE SOUZA ANTUNES	92628648091	13.065,30	01/10/2022
116	HOTEL BOURBON - 1-600016	CRISTIANO MAGALHÃES BENTO	12416478877	57.470,00	01/05/2023
117	HOTEL BOURBON - 4-150208	CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	04555366786	16.625,00	01/06/2023
118	HOTEL BOURBON - 4-150257	CRISTINA TAIZA KOVALSKI	01728836956	17.840,00	01/08/2023
119	HOTEL BOURBON - 4-150039	CYNARA MARIA REINERT	59650338934	14.673,00	01/01/2023
120	HOTEL BOURBON - 4-150289	DAIANA GRAZIELE RODRIGUES ANDRADE	03982362911	14.000,00	01/08/2022
121	HOTEL BOURBON - 2-450002	DAIANE GONÇALVES CASTRO MAIA	14869655713	50.400,00	01/01/2024
122	HOTEL BOURBON - 4-150050	DANIEL ALMEIDA GOMES	37107854801	15.280,52	01/02/2023
123	HOTEL BOURBON - 5-75242	DANIEL ALVES GOMES	08636614759	7.590,00	01/06/2022
124	HOTEL BOURBON - 3-300139	DANIEL DUARTE ALVES PERES	11861350775	35.705,00	01/07/2023
125	HOTEL BOURBON - 5-75033	DANIEL JOSA	03753614807	5.839,38	01/01/2022
126	HOTEL BOURBON - 4-150075	DANIEL PEREIRA MARTINS	53628950015	15.286,04	01/02/2023
127	HOTEL BOURBON - 5-75143	DANIEL REIMON MACIEL DUARTE	04397778604	8.280,00	01/06/2022
128	HOTEL BOURBON - 5-75099	DANIEL ZACCARIA PASCHOALETTO	22612243895	5.400,00	01/10/2021
129	HOTEL BOURBON - 4-150086	DANIELE MARCO DE SOUSA ROCHA	03531313347	16.824,36	01/05/2023
130	HOTEL BOURBON - 2-450007	DANIELI DE FREITAS SCHUSTER	05815387908	56.160,00	01/08/2024
131	HOTEL BOURBON - 2-450009	DANIELLA BRISSAC	17419406804	50.560,00	01/11/2023
132	HOTEL BOURBON - 4-150279	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS	22719932884	17.640,00	01/03/2023
133	HOTEL BOURBON - 2-450006	DANILO COPPI AQUINO DE OLIVEIRA	32120582858	51.345,00	01/04/2024
134	HOTEL BOURBON - 1-600047	DANILO REZENDE DE ARAUJO	08425642760	72.125,00	01/04/2024
135	HOTEL BOURBON - 1-600052	DARDO LOTTERO		64.570,52	01/02/2024
136	HOTEL BOURBON - 5-75266	DAVID CÉSAR TEODORO	42383111830	3.012,00	01/10/2020
137	HOTEL BOURBON - 4-150251	DAVID SCARITE ALBINO	28496788806	16.605,00	01/01/2023
138	HOTEL BOURBON - 3-300092	DAYANE PRISCILA ROMANOVSKI MARÇAL	07270286930	37.111,68	01/06/2024
139	HOTEL BOURBON - 4-150176	DEBORA APARECIDA RAMOS DE AZAMBUJA	31656149893	16.125,86	01/05/2023
140	HOTEL BOURBON - 4-150127	DEBORA CRISTINA RABELO	31006220810	14.133,00	01/04/2022
141	HOTEL BOURBON - 3-300122	DEBORA PEREIRA DE ASSIS	27897315860	33.868,00	01/08/2023
142	HOTEL BOURBON - 5-75272	DEBORA YUMIE TAKANO	42753900833	8.640,00	01/07/2022
143	HOTEL BOURBON - 5-75206	DELADIER DE LIMA ROCHA	20168471825	7.475,00	01/06/2022
144	HOTEL BOURBON - 5-75106	DELMARIO MAGALHÃES RIBEIRO	60129425591	6.656,20	01/03/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
145	HOTEL BOURBON - 4-150104	DENISE TEREZINHA MARTINELLI DE SOUZA	79975305920	15.680,00	01/03/2023
146	HOTEL BOURBON - 4-150211	DENISE ZAPPELLI FERREIRA JORGE	02067100700	16.240,00	01/12/2022
147	HOTEL BOURBON - 4-150080	DENIVAL DE ATAYDE FERREIRA	35942614172	13.684,44	01/11/2022
148	HOTEL BOURBON - 5-75241	DEOCLECIO RIBEIRO DOS SANTOS	05138459848	7.475,00	01/06/2022
149	HOTEL BOURBON - 5-75324	DERLYS RUBEN SANCHEZ TORRES		4.176,00	01/02/2021
150	HOTEL BOURBON - 4-150072	DEVAIR DE PAULA MACIEL	05558543884	17.493,70	01/03/2023
151	HOTEL BOURBON - 4-150267	DIEGO BARRETO DE OLIVEIRA	30162305850	17.360,00	01/02/2023
152	HOTEL BOURBON - 5-75275	DIOGO SOARES DE ASSIS	30553611801	9.000,00	01/07/2022
153	HOTEL BOURBON - 4-150020	DIONES DE JESUS RIBEIRO	15569348824	14.183,90	01/12/2022
154	HOTEL BOURBON - 5-75239	DIONICIO AUGUSTO ROA CABRERA		7.475,00	01/06/2022
155	HOTEL BOURBON - 4-150190	DJANICE DA SILVA DE SOUSA SANTOS	44717539249	16.597,70	01/06/2023
156	HOTEL BOURBON - 3-300138	DOMINGO RUBEN PIÑANEZ LESME		38.131,37	01/07/2024
157	HOTEL BOURBON - 5-75329	DOUGLAS DA SILVA DE OLIVEIRA	12900723701	8.512,80	01/10/2022
158	HOTEL BOURBON - 4-150247	DOUGLAS FURTUOSO	10801739861	17.920,00	01/03/2023
159	HOTEL BOURBON - 3-300101	DOUGLAS GARCIA NIETO	16123438808	38.600,00	01/11/2023
160	HOTEL BOURBON - 4-150171	EDENAN FERREIRA DE OLIVEIRA	06889495845	17.631,96	01/08/2023
161	HOTEL BOURBON - 5-75250	EDENIRA APARECIDA BORGES XAVIER	70806241934	8.280,00	01/06/2022
162	HOTEL BOURBON - 4-150270	EDER PEDROZO DA SILVA	80424481987	18.130,00	01/08/2023
163	HOTEL BOURBON - 5-75086	EDILENE RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	64810127915	7.200,00	01/03/2022
164	HOTEL BOURBON - 5-75309	EDISON ROBERTO SPOLAOR	21716409870	9.360,00	01/09/2022
165	HOTEL BOURBON - 4-150113	EDIVANIA APARECIDA DA SILVA	01035129930	16.337,97	01/04/2023
166	HOTEL BOURBON - 5-75046	EDNA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA DE LIMA	21017514291	6.169,49	01/01/2022
167	HOTEL BOURBON - 5-75024	EDNILSON DA SILVA MOTA	02308057955	5.844,78	01/01/2022
168	HOTEL BOURBON - 5-75253	EDSON JUNIOR DOS SANTOS	02119626944	7.475,00	01/06/2022
169	HOTEL BOURBON - 4-150170	EDUARDO ALVES DA SILVA	11223137805	15.680,00	01/03/2023
170	HOTEL BOURBON - 3-300071	EDUARDO CALLEARI	95573739034	35.959,58	01/05/2024
171	HOTEL BOURBON - 5-75159	EDUARDO FRANCO DE MONLEVADE	27319195828	7.700,00	01/04/2022
172	HOTEL BOURBON - 3-300120	EDUARDO RAMOS CARON TESSEROLLI	03879509905	36.384,00	01/07/2024
173	HOTEL BOURBON - 5-75005	EDVALDO CUSTODIO SCHMITZ		2.576,56	01/01/2021
174	HOTEL BOURBON - 5-75280	ELAINE ALESSANDRA GIARETTA DA SILVA	26775479883	8.640,00	01/07/2022
175	HOTEL BOURBON - 4-150281	ELANIA GOMES PEIXOTO DA SILVA	80237428172	5.898,42	01/10/2022
176	HOTEL BOURBON - 5-75261	ELENA CONCEPCION ALDAMA GONZALEZ		8.640,00	01/07/2022
177	HOTEL BOURBON - 4-150134	ELIEL SILVA	27298829874	15.904,00	01/11/2022
178	HOTEL BOURBON - 5-75199	ELIEZER FERREIRA BARROS FILHO	03431536107	7.830,00	01/01/2023
179	HOTEL BOURBON - 1-600038	ELISABETE CRISTINA LANDIM SITON	02504805900	76.850,00	01/09/2024
180	HOTEL BOURBON - 4-150060	ELISABETH ANA LITWILLER		15.162,10	01/02/2023
181	HOTEL BOURBON - 5-75255	ELISÂNGELA APARECIDA FEY ACIÓLI	92020909987	8.160,00	01/07/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
182	HOTEL BOURBON - 1-600034	ELISIO GARCIA JUNIOR	29297004830	59.015,00	01/08/2023
183	HOTEL BOURBON - 5-75196	ELISMAR VICTOR DE OLIVEIRA CUSTODIO	11141563967	9.000,00	01/07/2022
184	HOTEL BOURBON - 3-300049	ELIZABETH SORAYA DINIZ	08858517814	38.066,68	01/03/2024
185	HOTEL BOURBON - 5-75200	ELOI ALVES DE SOUZA JUNIOR	31003117287	6.445,66	01/09/2022
186	HOTEL BOURBON - 5-75087	ELQUIAS PEREIRA SOARES FILHO	32641568810	6.169,49	01/02/2022
187	HOTEL BOURBON - 4-150291	ELSON DOMINGUES	89942531815	19.905,00	01/12/2023
188	HOTEL BOURBON - 4-150215	ELTON REUS HEMEQUE	86230417987	11.327,04	01/06/2022
189	HOTEL BOURBON - 3-300035	EMERSON HILTON VIEIRA ALBUQUERQUE	14177535877	32.457,32	01/08/2023
190	HOTEL BOURBON - 5-75277	EMERSON MAGRINI DE CARVALHO	13983367852	8.580,00	01/04/2023
191	HOTEL BOURBON - 4-150243	EMILIO POFFO NETO	00550087982	17.360,00	01/01/2023
192	HOTEL BOURBON - 5-75048	ENZO JOSE SEGALA	15305422949	5.844,78	01/01/2022
193	HOTEL BOURBON - 4-150205	ERNANI THOBER	52181405034	17.150,00	01/06/2023
194	HOTEL BOURBON - 4-150135	ERVIN MIGUEL BRITOS SIGMUND		16.660,00	01/05/2023
195	HOTEL BOURBON - 5-75004	ESTEVAN BRAZ BRANDT COSTA	33215028875	5.015,55	01/10/2021
196	HOTEL BOURBON - 5-75312	EUCLIDES PERTILE	31269320025	8.163,54	01/05/2022
197	HOTEL BOURBON - 5-75333	EVERTON PEREIRA DE SOUZA	38018262870	8.232,00	01/07/2022
198	HOTEL BOURBON - 3-300059	FABIANO BARRETO ROMANEL	02512500918	35.177,85	01/04/2024
199	HOTEL BOURBON - 3-300061	FABIANO MARQUES MONTEIRO	39063694806	37.368,86	01/02/2024
200	HOTEL BOURBON - 3-300051	FABIANO RODRIGO ZILIO	84497823920	32.276,58	01/08/2023
201	HOTEL BOURBON - 4-150264	FABIO ARISTIMUNHO VARGAS	02385328950	18.130,00	01/08/2023
202	HOTEL BOURBON - 5-75189	FABIO CAPUSSO PRADO	08740091899	7.150,00	01/05/2022
203	HOTEL BOURBON - 5-75038/R	FABIO DA COSTA CORDEIRO	00577220993	3.862,23	01/12/2021
204	HOTEL BOURBON - 5-75181	FABIO DE OLIVEIRA NETO	26924223842	7.047,86	01/11/2021
205	HOTEL BOURBON - 4-150255	FABIO FULVIO HERDADE MAGRINI LISA	11442881852	17.360,00	01/02/2023
206	HOTEL BOURBON - 4-150175	FABIO JANSON ANGELINI	17428340861	15.680,00	01/11/2022
207	HOTEL BOURBON - 4-150048	FABIO JOSE BATISTA DOS SANTOS	31518569854	14.979,60	01/01/2023
208	HOTEL BOURBON - 5-75047	FABIO JOSE DE OLIVEIRA	95485660010	6.018,66	01/01/2022
209	HOTEL BOURBON - 4-150074	FABIO JOSE HENTZ	28863320896	16.430,00	01/02/2023
210	HOTEL BOURBON - 4-150214	FABIO JUNIO HORIN	04161942907	16.625,00	01/06/2023
211	HOTEL BOURBON - 5-75078	FABIO LUIS FERREIRA DIAS	04649302943	5.787,00	01/01/2022
212	HOTEL BOURBON - 5-75197	FABIO MARCELO TADASHI MURAKAMI	03250772909	7.800,00	01/06/2022
213	HOTEL BOURBON - 5-75217	FÁBIO NOGUEIRA GONCALVES LANDIM	29206876899	7.800,00	01/07/2022
214	HOTEL BOURBON - 2-450012	FÁBIO SILVA DOS PASSOS MIRANDA	07438059766	62.299,26	01/12/2024
215	HOTEL BOURBON - 5-75042	FABIO STORTI GARCIA	25111988866	5.844,78	01/12/2021
216	HOTEL BOURBON - 4-150207	FABRICIO CAMARA CERQUEIRA	07124998735	17.150,00	01/06/2023
217	HOTEL BOURBON - 1-600051	FABRICIO VALLONE PERES GOMES	10444862790	72.562,50	01/02/2024
218	HOTEL BOURBON - 5-75202	FABRIZIO DOS SANTOS PACA	24827046859	8.600,00	01/03/2024

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
219	HOTEL BOURBON - 5-75168	FÁTIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH	55725821900	7.328,42	01/05/2022
220	HOTEL BOURBON - 1-600033	FELIPE LOURENCO FERNANDES	34649783895	29.125,00	01/12/2020
221	HOTEL BOURBON - 1-600020	FERNANDA BACCARO RODRIGUES DE AMORIM	34949213857	70.400,00	01/03/2024
222	HOTEL BOURBON - 4-150150	FERNANDA LOURENÇO FARIA	17105778865	12.666,60	01/02/2022
223	HOTEL BOURBON - 5-75229	FERNANDO CELSO DE CASTRO	21715515854	7.475,00	01/06/2022
224	HOTEL BOURBON - 5-75289	FERNANDO DE CASTRO FASSINE	05948078914	6.636,00	01/04/2022
225	HOTEL BOURBON - 3-300147	FERNANDO FERNANDES GOMES	34898081851	41.105,00	01/12/2024
226	HOTEL BOURBON - 4-150286	FERNANDO KIYOSHI KONDO	12055738879	17.912,16	01/10/2023
227	HOTEL BOURBON - 4-150262	FERNANDO RABELO DOS SANTOS	31461338816	17.360,00	01/02/2023
228	HOTEL BOURBON - 4-150131	FLAVIO AUGUSTO FERREIRA	05096632903	16.170,00	01/04/2023
229	HOTEL BOURBON - 1-600053	FLAVIO AUGUSTO SARDÃO COSTA	12068275805	79.133,15	01/10/2024
230	HOTEL BOURBON - 3-300067	FLAVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	36856423837	38.850,00	01/01/2024
231	HOTEL BOURBON - 4-150061	FLAVIO DE MARTINO ASSUMPÇÃO	04190371793	15.065,70	01/02/2023
232	HOTEL BOURBON - 4-150266	FLAVIO EDUARDO PEREIRA	28001546837	20.720,00	01/08/2023
233	HOTEL BOURBON - 3-300033	FRANCIELLE LUIZA DA SILVA LEAL	08120883950	33.729,63	01/02/2024
234	HOTEL BOURBON - 3-300068	FRANCISCO LINDON JONSON DE ALMEIDA	27547337368	34.400,00	01/11/2023
235	HOTEL BOURBON - 5-75164	FREDERICO ALMEIDA DE OLIVEIRA	02771240696	7.920,00	01/05/2022
236	HOTEL BOURBON - 5-75328	FREDERICO DOS SANTOS SCHURMANN	22594366846	7.740,00	01/01/2023
237	HOTEL BOURBON - 5-75133	GABRIEL DIAS DE CASTRO	59096705068	7.350,00	01/04/2022
238	HOTEL BOURBON - 5-75147	GABRIELLA MARIA DINIZ OLIVEIRA	04979217400	6.993,00	01/04/2022
239	HOTEL BOURBON - 5-75136	GALILEU TEIXEIRA MARINHO	93133847520	5.610,00	01/12/2021
240	HOTEL BOURBON - 5-75322	GELSON GROCHOSKI	72545119920	7.155,40	01/06/2022
241	HOTEL BOURBON - 5-75022	GELSON JOSE DALLACORT	46694935900	5.988,06	01/01/2022
242	HOTEL BOURBON - 3-300091	GEOVANA PANSANI SILVA	35064389809	35.626,00	01/06/2024
243	HOTEL BOURBON - 5-75273	GIANCARLO ARECO DETOTTO	04926044870	8.664,00	01/07/2022
244	HOTEL BOURBON - 5-75184	GILDOMAR PREVEDELLO	46259139004	7.200,00	01/03/2022
245	HOTEL BOURBON - 5-75112	GINALDO CARLOS BALBO FILHO	06151098960	6.494,20	01/03/2022
246	HOTEL BOURBON - 5-75123	GISELLE APARECIDA PEDROSO LEME	22364292824	7.560,00	01/04/2022
247	HOTEL BOURBON - 3-300144	GIULIANA AQUINO GARCETE		39.500,00	01/11/2024
248	HOTEL BOURBON - 5-75227	GLAUBER BARRETO DA SILVA	11306497841	7.475,00	01/06/2022
249	HOTEL BOURBON - 5-75160	GLAUCUS ALEXSSANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA	36124650827	10.080,00	01/11/2022
250	HOTEL BOURBON - 4-150239	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	36667606861	17.360,00	01/01/2023
251	HOTEL BOURBON - 1-600017	GUILHERME MARTINS REIS	08409413663	72.240,00	01/01/2024
252	HOTEL BOURBON - 1-600036	GUSTAVO CRUZ DA SILVEIRA	22193173826	64.537,97	01/01/2023
253	HOTEL BOURBON - 5-75093	GUSTAVO DI RAIMO	39681311850	6.430,00	01/02/2022
254	HOTEL BOURBON - 3-300130	GUSTAVO FEDERICO DA COSTA SANTONI	07786231730	36.384,00	01/07/2024
255	HOTEL BOURBON - 4-150241	GUSTAVO NEGRIN CASSIOLATO	30892442840	15.680,00	01/02/2023

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
256	HOTEL BOURBON - 5-75082	GUSTAVO RUBEN LOPEZ GALLARDO		6.559,20	01/03/2022
257	HOTEL BOURBON - 4-150244	HAN WOO KIM	23303043825	10.791,62	01/02/2021
258	HOTEL BOURBON - 1-600024	HECTOR MARCELO CESPEDES GALEANO		69.570,86	01/05/2024
259	HOTEL BOURBON - 5-75180	HELAINE CRISTINA ALVES FERREIRA DE SOUZA	11125207833	7.700,00	01/05/2022
260	HOTEL BOURBON - 5-75174	HELEN JOYCE PEREIRA LAURENCIANO	28563136801	9.000,00	01/08/2022
261	HOTEL BOURBON - 3-300018	HERCILIO RAMOS JUNIOR	08527897857	33.382,86	01/01/2024
262	HOTEL BOURBON - 4-150023	HILDNER DE LIMA	04239757908	14.173,28	01/12/2022
263	HOTEL BOURBON - 3-300060	HUGO ALEXANDRE OLIVEIRA	24648363892	29.264,00	01/02/2023
264	HOTEL BOURBON - 3-300113	HUSSEIN NAHLE	01160411964	34.030,00	01/12/2023
265	HOTEL BOURBON - 1-600001	IGNACIO BARTABURU BESSONART		62.466,80	01/11/2023
266	HOTEL BOURBON - 5-75288	IGOR JOSE DA SILVA OLIVEIRA	18670355884	9.000,00	01/07/2022
267	HOTEL BOURBON - 5-75226	IGOR MOSCOVITS QUEIROZ	06652915901	8.640,00	01/06/2022
268	HOTEL BOURBON - 5-75055	IRANI MADALENA PEREIRA PIROMAL	09484179860	6.134,76	01/01/2022
269	HOTEL BOURBON - 4-150142	ISABEL OLIVEIRA		16.731,40	01/05/2023
270	HOTEL BOURBON - 5-75315	ISABELLA BAPTISTA DE SOUZA GONÇALVES	16952245740	8.142,84	01/08/2022
271	HOTEL BOURBON - 3-300038	ISIDRO RAMON MOREL LEGUIZAMON		33.590,31	01/02/2024
272	HOTEL BOURBON - 4-150168	IVAN DE VARGAS	91504627091	16.660,00	01/05/2023
273	HOTEL BOURBON - 4-150049	JACIARA DE SOUZA LIMA GUIMARAES	32355758808	14.673,00	01/01/2023
274	HOTEL BOURBON - 5-75214	JACKSON LUIZ DOMARESKI	00403929962	7.475,00	01/06/2022
275	HOTEL BOURBON - 4-150173	JACQUELINE VENTURIN RAFAEL	28583401888	16.660,00	01/05/2023
276	HOTEL BOURBON - 4-150295	JAMILE CHAD COSTA	36995323807	20.510,00	01/12/2023
277	HOTEL BOURBON - 3-300057	JAMILSON DA CUNHA	92325408949	35.177,85	01/04/2024
278	HOTEL BOURBON - 4-150004	JANAINA MACEDO DE ALMEIDA	21805310879	11.034,80	01/11/2022
279	HOTEL BOURBON - 5-75057	JANELISE LACERDA ALVES		6.200,10	01/01/2022
280	HOTEL BOURBON - 3-300123	JAQUELINE SANTANA DA SILVA ARAUJO	38865226870	24.000,00	01/07/2021
281	HOTEL BOURBON - 5-75036	JAQUELINE ZANATTO	78939054920	4.031,56	01/08/2021
282	HOTEL BOURBON - 5-75140	JEFFERSON ALVES MAGALHÃES	11434152804	7.150,00	01/05/2022
283	HOTEL BOURBON - 5-75162	JEFFERSON DE NOVAES PAULINO	31356272843	7.150,00	01/05/2022
284	HOTEL BOURBON - 4-150284	JEFFERSON PEREIRA	35909965875	15.895,43	01/06/2023
285	HOTEL BOURBON - 5-75152	JESSÉ BUENO DE OLIVEIRA	32819412904	7.150,00	01/05/2022
286	HOTEL BOURBON - 5-75336	JESSICA DOS SANTOS SOSA	07681352902	7.882,34	01/03/2023
287	HOTEL BOURBON - 4-150065	JESUS PEREIRA DE SOUZA	27118485829	12.492,90	01/01/2023
288	HOTEL BOURBON - 5-75332	JHONATHAN ROBERTO DA SILVA	01996179969	8.288,00	01/01/2023
289	HOTEL BOURBON - 5-75011	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	76182355972	5.357,52	01/08/2021
290	HOTEL BOURBON - 5-75257	JOAO CARLOS PIOVESAN	35773057034	8.640,00	01/07/2022
291	HOTEL BOURBON - 5-75313	JOÃO CARLOS VIACELLI	45120609953	7.530,00	01/01/2023
292	HOTEL BOURBON - 4-150119	JOÃO DE MATTOS EVANGELISTA	12991672846	14.400,00	01/03/2023

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
293	HOTEL BOURBON - 5-75187	JOAO FERNANDO ZOGHEIB FERNANDES DE SOUZA	31809352860	7.497,50	01/08/2022
294	HOTEL BOURBON - 5-75339	JOÃO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	38991467865	7.691,00	01/07/2022
295	HOTEL BOURBON - 5-75215	JOAO HENRIQUE FERREIRA GIMENES	22329653840	7.820,00	01/06/2022
296	HOTEL BOURBON - 5-75245	JOAO MARIA SALDANHA DA SILVA	33712999968	8.640,00	01/07/2022
297	HOTEL BOURBON - 1-600005	JOAQUIN GONZALES		62.911,63	01/12/2023
298	HOTEL BOURBON - 4-150118	JOICE KELI GONÇALVES ASSUNÇÃO	08782359903	16.629,40	01/05/2023
299	HOTEL BOURBON - 4-150252	JONAS ROSA DA SILVA	28678739835	16.571,47	01/12/2022
300	HOTEL BOURBON - 4-150237	JONATHAN VENTURI	07806606920	16.800,00	01/01/2023
301	HOTEL BOURBON - 3-300056	JONE VASCONCELOS MESQUITA	82392331715	33.540,00	01/10/2023
302	HOTEL BOURBON - 5-75269	JORGE ADRIAN ZORNJAN		8.640,00	01/07/2022
303	HOTEL BOURBON - 1-600040	JORGE ERNESTO OVEJERO SALDIVAR		70.030,00	01/06/2024
304	HOTEL BOURBON - 5-75295	JOSE ALVARO MANHAES WAGNER	80998518700	8.640,00	01/07/2022
305	HOTEL BOURBON - 1-600014	JOSE BADRA NETO	12336679809	56.482,00	01/01/2023
306	HOTEL BOURBON - 4-150206	JOSE CARLOS MONTEIRO	21920516034	16.240,00	01/12/2022
307	HOTEL BOURBON - 5-75009	JOSE DA SILVA SANTOS	00781658810	5.349,92	01/11/2021
308	HOTEL BOURBON - 5-75150	JOSE DE JESUS BUNA RIBEIRO JUNIOR	72591552304	9.100,00	01/09/2022
309	HOTEL BOURBON - 3-300074	JOSE EUGENIO CAETANO	02884131809	34.580,60	01/02/2024
310	HOTEL BOURBON - 3-300132	JOSE FELIZARDO CAVALCANTE NETO	12546823841	37.920,00	01/07/2024
311	HOTEL BOURBON - 4-150003	JOSE FLORENTINO PEREZ SILVA		14.439,39	01/12/2022
312	HOTEL BOURBON - 4-150294	JOSÉ MANOEL OMETO	03968938640	14.166,66	01/01/2021
313	HOTEL BOURBON - 1-600019	JOSÉ ROBERTO SOUSA MANHÃES	18817415839	62.396,00	01/09/2023
314	HOTEL BOURBON - 5-75235	JOSEF PERTSCHY	43343171972	7.468,33	01/06/2022
315	HOTEL BOURBON - 4-150078	JOSIANE DREHER TABORDA	03015845918	15.123,97	01/02/2023
316	HOTEL BOURBON - 5-75126	JOSLAINE QUAQUARINE DE CARVALHO	00505637936	7.560,00	01/04/2022
317	HOTEL BOURBON - 5-75292	JOZEMAR ELVIO TREVISAN	54679273020	6.838,00	01/09/2022
318	HOTEL BOURBON - 5-75083	JUAN CARLOS LOPEZ ASTENGO		6.559,20	01/03/2022
319	HOTEL BOURBON - 3-300075	JUAN CARLOS VIANA MORINIGO		35.801,10	01/04/2024
320	HOTEL BOURBON - 5-75015	JULIANA ANGELICA FULAN	05234568911	5.547,27	01/12/2021
321	HOTEL BOURBON - 4-150139	JULIANA CORONEL DE RODRIGUEZ		16.660,00	01/05/2023
322	HOTEL BOURBON - 5-75173	JULIANA CRISTINA CATANEO VIEIRA	04992055966	7.700,00	01/05/2022
323	HOTEL BOURBON - 3-300124	JULIANE DE SOUZA STRYEVSKI	30285924877	34.740,00	01/07/2023
324	HOTEL BOURBON - 4-150081	JULIANO GORGES	02455801900	15.151,25	01/02/2023
325	HOTEL BOURBON - 5-75085	JULIANO PRADO RODRIGUES	80010890530	6.159,99	01/02/2022
326	HOTEL BOURBON - 4-150117	JULIANO RODRIGUES KULIQUE	02840697955	16.170,00	01/04/2023
327	HOTEL BOURBON - 5-75222	JULIO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS	84428864787	7.468,33	01/06/2022
328	HOTEL BOURBON - 4-150079	JUNER SERGIO FORTUNATO	00860870960	13.065,30	01/10/2022
329	HOTEL BOURBON - 5-75018	KATIA ANDREZA OLIVEIRA DE SOUZA	33428467809	5.571,07	01/12/2021

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
330	HOTEL BOURBON - 3-300072	KELLI REGINA MEURER		36.340,00	01/05/2024
331	HOTEL BOURBON - 4-150062	KETLYN LEITHARDT	08523979921	15.151,25	01/02/2023
332	HOTEL BOURBON - 3-300111	KEYTH WEIGEL MESSIAS RAMOS	19180087876	37.130,00	01/06/2024
333	HOTEL BOURBON - 5-75248	KIZI GATELLI	02283418097	8.160,00	01/07/2022
334	HOTEL BOURBON - 3-300118	LAUDEMIR TREVISAN	01719969922	36.120,00	01/01/2024
335	HOTEL BOURBON - 5-75238	LAURA PATRICIA ROA CABRERA		7.475,00	01/06/2022
336	HOTEL BOURBON - 5-75225	LAZARO JOÃO ROTTA	40905918991	7.800,00	01/07/2022
337	HOTEL BOURBON - 4-150290	LEANDRO BUENO	19218472801	20.466,00	01/01/2024
338	HOTEL BOURBON - 5-75186	LEANDRO D ANDRADE FURTADO	17490008816	6.624,00	01/11/2021
339	HOTEL BOURBON - 3-300146	LEANDRO YASHIRO	28012367807	41.906,16	01/12/2024
340	HOTEL BOURBON - 4-150234	LEIA DE ANDRADE FREITAS SIMIONATO	39025714897	17.920,00	01/03/2023
341	HOTEL BOURBON - 1-600025	LEONARDO JOSE DE CARVALHO MOREIRA	08267229701	27.083,30	01/12/2020
342	HOTEL BOURBON - 5-75081	LEONARDO KAZUYUKI AMIZINA NOSHI	22565152817	6.169,49	01/02/2022
343	HOTEL BOURBON - 5-75237	LETICIA EMY TSUJIMOTO SATO MURONI	28479651814	8.280,00	01/06/2022
344	HOTEL BOURBON - 5-75287	LETICIA FERES DA CUNHA FERRAZ	25917423830	8.640,00	01/07/2022
345	HOTEL BOURBON - 4-150055	LETICIA ZANONI JUSTO	02735175979	14.641,20	01/01/2023
346	HOTEL BOURBON - 3-300009	LILIAN DE ARAUJO DIAS BASTOS	33035886865	30.538,03	01/12/2023
347	HOTEL BOURBON - 4-150193	LIZ MABEL MIRANDA VALDOVINOS		17.150,00	01/06/2023
348	HOTEL BOURBON - 4-150218	LIZ MONTSERRAT PIRIS GOMEZ		17.150,00	01/06/2023
349	HOTEL BOURBON - 5-75169	LUCAS ANTONIO SILVEIRA SILVA	12324667789	7.700,00	01/05/2022
350	HOTEL BOURBON - 5-75249	LUCAS PEIXOTO ORTIZ	34256651896	1.090,71	01/07/2020
351	HOTEL BOURBON - 4-150159	LUCAS VOELLGER CALASANS	11244239747	15.680,00	01/11/2022
352	HOTEL BOURBON - 4-150097	LUCÉLIA CLENIR WOSNIAK	02424566933	15.012,06	01/02/2023
353	HOTEL BOURBON - 4-150299	LUCIA HELENA PINTO NEVES DOS SANTOS	30090147839	20.424,00	01/07/2023
354	HOTEL BOURBON - 5-75108	LUCIA LIMA DA SILVA	00043285740	7.200,00	01/03/2022
355	HOTEL BOURBON - 2-450013	LUCIANA CAPELLI ARAUJO	31669691870	61.964,00	01/07/2024
356	HOTEL BOURBON - 4-150199	LUCIANA CARRION RITA	73465267915	17.072,64	01/07/2023
357	HOTEL BOURBON - 4-150158	LUCIANA DE LUCCA SILVEIRA	21517508843	16.660,00	01/05/2023
358	HOTEL BOURBON - 4-150259	LUCIANA SONO ALVES DE AZEVEDO	25918202870	17.627,88	01/08/2023
359	HOTEL BOURBON - 5-75327	LUCIANO DE MATTOS PIORNEDO	92460836953	6.900,00	01/07/2022
360	HOTEL BOURBON - 3-300010	LUCIANO GABRIEL GARCIA		33.997,52	01/02/2024
361	HOTEL BOURBON - 5-75101	LUIS GUSTAVO YASSACA CAPOLETE	22013226861	6.430,00	01/03/2022
362	HOTEL BOURBON - 5-75156	LUIS RICARDO DE SOUZA	05728992978	7.920,00	01/05/2022
363	HOTEL BOURBON - 3-300076	LUIS ROGERIO DA SILVA	37909694865	36.741,31	01/05/2024
364	HOTEL BOURBON - 3-300089	LUIS SILVANO SAMANIEGO TROXLER		36.744,15	01/06/2024
365	HOTEL BOURBON - 4-150098	LUIZ ALFREDO VIGANO	80233546987	15.680,00	01/03/2023
366	HOTEL BOURBON - 4-150186	LUIZ EDUARDO YAMADA	12211127835	15.932,00	01/11/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
367	HOTEL BOURBON - 4-150028	LUIZ FERNANDO DRANKA DA CRUZ	06510747979	14.641,20	01/01/2023
368	HOTEL BOURBON - 5-75027	LUIZ FERNANDO SOARES VIOLLA	27410962879	6.012,36	01/01/2022
369	HOTEL BOURBON - 4-150160	LUIZ HENRIQUE ROSSETTO	26316096895	18.765,00	01/10/2023
370	HOTEL BOURBON - 4-150146	LUIZ VALDEMIR BERGAMIN	42681880963	17.100,00	01/08/2023
371	HOTEL BOURBON - 5-75172	MAGALI DE LUCCA AMORIM	30505612895	7.480,00	01/05/2022
372	HOTEL BOURBON - 3-300016	MAGALI LYLIAN GARCES		30.862,32	01/11/2023
373	HOTEL BOURBON - 5-75029	MAICON PATRICIO BERNARDINO	02388303907	5.520,07	01/12/2021
374	HOTEL BOURBON - 5-75019	MARCEL CESAR FERRO	25919740809	5.957,82	01/01/2022
375	HOTEL BOURBON - 4-150035	MARCELLO DA SILVEIRA VAZ	02471972977	14.153,16	01/12/2022
376	HOTEL BOURBON - 4-150084	MARCELO AFONSO ROCHA PORTES	01489134662	15.190,00	01/02/2023
377	HOTEL BOURBON - 5-75286	MARCELO ANTUNES DAVI	02170144960	8.640,00	01/07/2022
378	HOTEL BOURBON - 5-75256	MARCELO DA ROSA	59838957968	7.800,00	01/07/2022
379	HOTEL BOURBON - 3-300114	MARCELO DEVEGILI GARCIA GASQUES	78843138987	35.598,27	01/06/2024
380	HOTEL BOURBON - 5-75317	MARCELO FERNANDES DA SILVA	25596431893	8.627,13	01/10/2022
381	HOTEL BOURBON - 4-150272	MARCELO FRANCISCO MARQUES DE FEO	33097944826	9.150,00	01/12/2020
382	HOTEL BOURBON - 4-150166	MARCELO GONÇALVES DE ARAUJO	78391938972	16.660,00	01/05/2023
383	HOTEL BOURBON - 4-150283	MARCELO MANIERO	31888459875	17.640,00	01/03/2023
384	HOTEL BOURBON - 4-150217	MARCELO NASCIMENTO FERNANDES SANTOS	89674529772	17.500,00	01/06/2023
385	HOTEL BOURBON - 1-600003	MARCELO RODRIGUES VILGES	93740050004	67.313,84	01/03/2024
386	HOTEL BOURBON - 5-75307	MÁRCIA APARECIDA IZIDORO	16122462810	9.000,00	01/08/2022
387	HOTEL BOURBON - 4-150069	MARCIA GOMES MAMUD	08482833847	15.162,10	01/02/2023
388	HOTEL BOURBON - 5-75166	MARCIO PRINCE SANTIAGO	29837793864	7.150,00	01/05/2022
389	HOTEL BOURBON - 5-75012	MARCIO ROGERIO MESSIAS	27034248842	5.520,07	01/12/2021
390	HOTEL BOURBON - 5-75244	MARCIO SCHMELING	95047387968	7.418,84	01/05/2022
391	HOTEL BOURBON - 4-150246	MARCIO YAMAMOTO	21819299805	17.640,00	01/07/2023
392	HOTEL BOURBON - 3-300143	MARCO ANTONIO MOLON	72653906872	34.401,46	01/12/2023
393	HOTEL BOURBON - 5-75326	MARCO LUCIO ROSA BATISTA	87844036672	6.067,86	01/04/2022
394	HOTEL BOURBON - 4-150144	MARCOS ANTONIO DA SILVA	30675830869	17.150,00	01/06/2023
395	HOTEL BOURBON - 3-300127	MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS	85664340134	38.303,36	01/07/2024
396	HOTEL BOURBON - 4-150087	MARCOS CHAGAS PERRONE	43653650020	15.941,24	01/04/2023
397	HOTEL BOURBON - 5-75064	MARCOS EDUARDO BOEING	01965518974	5.844,78	01/01/2022
398	HOTEL BOURBON - 5-75095	MARCOS ROBERTO MELLO	03018548906	6.656,20	01/03/2022
399	HOTEL BOURBON - 5-75264	MARCOS ROBERTO PAZINI	09601399828	7.800,00	01/07/2022
400	HOTEL BOURBON - 3-300021	MARCUS VINICIUS CANDIDO FERREIRA	09685204721	36.741,31	01/07/2024
401	HOTEL BOURBON - 5-75049	MARIA CRISTINA LEITE DE AZEVEDO	08122056776	5.844,78	01/01/2022
402	HOTEL BOURBON - 5-75178	MARIA ELIZABETE RIGOLI	82729921915	9.360,00	01/09/2022
403	HOTEL BOURBON - 5-75246	MARIA EMILIA PULICE	00950324957	8.280,00	01/06/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
404	HOTEL BOURBON - 5-75045	MARIA GLACILENE BARBOSA GAMA	64930289068	6.009,75	01/01/2022
405	HOTEL BOURBON - 3-300055	MARIA IZABEL VISSOZI DE OLIVEIRA LACERDA	50607065087	30.474,80	01/11/2023
406	HOTEL BOURBON - 4-150037	MARIA JIMENA MATUSCIN		14.871,04	01/01/2023
407	HOTEL BOURBON - 3-300028	MARIA SARA MARTINA FRANCO ACEVEDO		34.049,32	01/02/2024
408	HOTEL BOURBON - 5-75262	MARIA TEREZINHA PRESTES DIAS REIKDAL	03952888940	7.800,00	01/07/2022
409	HOTEL BOURBON - 5-75252	MARINEIDE BRAGA GOES	83348174953	7.475,00	01/06/2022
410	HOTEL BOURBON - 5-75337	MARISA MASSARIOLO	27650690857	10.440,00	01/12/2022
411	HOTEL BOURBON - 5-75268	MARISTELA PETROSKI	17479192843	3.442,24	01/11/2020
412	HOTEL BOURBON - 5-75103	MARLOS JOSÉ GARCIA	91378869915	6.554,20	01/03/2022
413	HOTEL BOURBON - 3-300106	MARLY REIS DA SILVA	01674445903	37.256,78	01/05/2024
414	HOTEL BOURBON - 4-150189	MARTHA SERRANO SMETHURST	52582183415	17.150,00	01/06/2023
415	HOTEL BOURBON - 1-600043	MAURA DE LIMA SILVA E SILVA	07785073864	70.400,00	01/03/2024
416	HOTEL BOURBON - 3-300041	MAURO BAPTISTA FILHO	01787310809	31.820,00	01/08/2023
417	HOTEL BOURBON - 5-75003	MAURO MELLO DE ABREU	1113889705	5.684,29	01/12/2021
418	HOTEL BOURBON - 3-300131	MAYARA FACCIN	00902746952	36.480,00	01/07/2024
419	HOTEL BOURBON - 5-75185	MAYARA VIEIRA ZACHALKIEWICZ RAMOS	07031561957	7.820,00	01/06/2022
420	HOTEL BOURBON - 4-150002	MERY DULCE FRACACIO AYUB	64154688715	11.727,04	01/08/2022
421	HOTEL BOURBON - 5-75182	MICHEL ANGELO LUVIZOTTO	14347009844	7.400,00	01/02/2022
422	HOTEL BOURBON - 5-75165	MICHEL DENIS DA SILVA	31389078817	7.011,00	01/02/2022
423	HOTEL BOURBON - 5-75105	MICHEL ROSAS DIONIZIO	21958066800	7.200,00	01/03/2022
424	HOTEL BOURBON - 4-150269	MICHELI MOURA	00724473971	18.130,00	01/08/2023
425	HOTEL BOURBON - 5-75148	MICHELY DUARTE LEAL COUTINHO DE SOUZA	04936439401	7.044,66	01/04/2022
426	HOTEL BOURBON - 5-75127	MIGUEL PAZA	00906564158	7.106,78	01/04/2022
427	HOTEL BOURBON - 5-75204	MILENE BARON	01830367943	7.820,00	01/06/2022
428	HOTEL BOURBON - 5-75278	MISAEL JOSUE CENTURION PICCININI		7.280,00	01/11/2022
429	HOTEL BOURBON - 5-75114	MOISES INACIO DINIZ	13012096604	6.492,80	01/03/2022
430	HOTEL BOURBON - 5-75271	MONICA AUGUSTA MOMBELLI	03706790912	7.800,00	01/07/2022
431	HOTEL BOURBON - 5-75117	MONICA LILIANA VALLEJOS		7.200,00	01/03/2022
432	HOTEL BOURBON - 5-75089	MURIEL MATHEUS NUNES	01979578036	6.674,20	01/03/2022
433	HOTEL BOURBON - 5-75290	NADIR PEREIRA MACHADO	51318792991	8.045,04	01/07/2022
434	HOTEL BOURBON - 1-600015	NAJLA MOHAMAD TAYFOUR	80935761187	53.266,20	01/03/2022
435	HOTEL BOURBON - 4-150249	NATALIA CARVALHO FERREIRA FURTADO	10546239706	17.856,00	01/07/2023
436	HOTEL BOURBON - 2-450011	NATALIA GOMES PINHO	43096699801	60.055,08	01/10/2024
437	HOTEL BOURBON - 5-75067	NATHALYA RODRIGUES COSTA DUARTE	14113555710	6.323,39	01/02/2022
438	HOTEL BOURBON - 4-150187	NATHAN ROBERT DE SANTANA	14260731866	17.150,00	01/06/2023
439	HOTEL BOURBON - 4-150230	NAURIMAR CARVALHO FURTADO DE MELLO	52980510653	17.100,00	01/07/2023
440	HOTEL BOURBON - 5-75119	NEIVA APARECIDA CONTINI	02480663906	8.280,00	01/06/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
441	HOTEL BOURBON - 3-300084	NEIVA MARIA FRANCO	00790808986	34.405,00	01/06/2023
442	HOTEL BOURBON - 5-75201	NELIO VIEIRA SOARES	82969817772	7.965,00	01/10/2022
443	HOTEL BOURBON - 4-150082	NEORI PAULO PEROZA	70341397920	16.773,76	01/03/2023
444	HOTEL BOURBON - 5-75311	NESTOR DANIEL MAQUEDA REYES		8.424,00	01/09/2022
445	HOTEL BOURBON - 5-75076	NEUZANIR SILVA LACHNO	41097688020	6.169,49	01/02/2022
446	HOTEL BOURBON - 1-600027	NILSON PAULO COLOMBO	03758807980	74.250,00	01/04/2024
447	HOTEL BOURBON - 4-150116	NILTON MITTANCK	00090259955	16.170,00	01/04/2023
448	HOTEL BOURBON - 5-75084	NILVAIR TASCA	69576106087	5.491,00	01/02/2022
449	HOTEL BOURBON - 5-75220	NOELIA GARCIA COUTO		8.428,00	01/11/2022
450	HOTEL BOURBON - 1-600009	OCIMAR CAMPOS COUTO	04914400812	66.055,00	01/03/2024
451	HOTEL BOURBON - 5-75303	OGNO DE SENE	04519313945	9.720,00	01/12/2022
452	HOTEL BOURBON - 5-75233	OSMAR TRINDADE VICENTINI	29746783866	8.160,00	01/07/2022
453	HOTEL BOURBON - 5-75340	OSVALDO YOKOMIZO	80596142820	9.960,00	01/01/2023
454	HOTEL BOURBON - 1-600044	OTACILIO TEIXEIRA QUENCA	75850818804	67.050,00	01/04/2024
455	HOTEL BOURBON - 5-75053	OTAVIO HENRIQUE LAINO	93921799953	5.990,58	01/01/2022
456	HOTEL BOURBON - 3-300112	PABLO ROBERTO VERA VALDEZ		31.820,00	01/02/2024
457	HOTEL BOURBON - 3-300008	PATRICIA DE LOS ANGELES SANCHEZ		33.571,32	01/02/2024
458	HOTEL BOURBON - 5-75308	PATRICIA DOS SANTOS RAMOS GAIA	30363141804	8.160,00	01/08/2022
459	HOTEL BOURBON - 5-75318	PATRÍCIA FERREIRA APOLINARIO DE ANDRADE	27077213870	7.986,26	01/09/2022
460	HOTEL BOURBON - 2-450010	PATRÍCIA MARIA REZENDE BERZOINI PENTEADO	15395827870	56.667,60	01/01/2025
461	HOTEL BOURBON - 5-75001	PAULA ANALIA SPACCAROTELLA		5.684,29	01/12/2021
462	HOTEL BOURBON - 3-300102	PAULA CRISTINA SILVA HATAYAMA	17848343863	35.598,27	01/06/2024
463	HOTEL BOURBON - 5-75274	PAULO AFONSO DA SILVA JUNIOR	21442540877	8.640,00	01/07/2022
464	HOTEL BOURBON - 4-150125	PAULO ALEXANDRE CORREIA LOPES	07789919709	16.470,00	01/04/2023
465	HOTEL BOURBON - 4-150276	PAULO CESAR MOREIRA MACHADO	05714778871	18.760,00	01/06/2023
466	HOTEL BOURBON - 5-75110	PAULO DINIZ DA SILVEIRA NETO	02958647960	7.468,33	01/06/2022
467	HOTEL BOURBON - 3-300078	PAULO EDUARDO BACCHIN	64600009800	35.880,00	01/05/2024
468	HOTEL BOURBON - 3-300142	PAULO GUSTAVO DOS SANTOS TABOSA	03252829436	5.440,83	01/07/2020
469	HOTEL BOURBON - 5-75167	PAULO HIGIOKA VALENTIM	13504685840	6.825,00	01/04/2022
470	HOTEL BOURBON - 4-150042	PAULO ROBERTO NUNES DE SOUZA	07382036707	14.641,20	01/01/2023
471	HOTEL BOURBON - 5-75096	PAULO ROBERTO TOSHIRO YAMAGUTI	60231629915	6.818,91	01/04/2022
472	HOTEL BOURBON - 5-75107	PAULO RODRIGO RAIMUNDO	04720165630	6.500,00	01/03/2022
473	HOTEL BOURBON - 4-150101	PAULO SERGIO DOS SANTOS MACHADO	61850497087	15.651,20	01/03/2023
474	HOTEL BOURBON - 5-75062	PAULO VINICIUS TAMBORLIM	04160026923	5.844,78	01/01/2022
475	HOTEL BOURBON - 5-75010	PEDRO ALEX CRESCIONE WALDRIGUI	21512506877	5.349,92	01/11/2021
476	HOTEL BOURBON - 4-150114	PEDRO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	30461037866	12.650,00	01/06/2022
477	HOTEL BOURBON - 5-75144	PRISCILA DE MELLO CZARNOBAI	01727831004	7.560,00	01/04/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
478	HOTEL BOURBON - 5-75176	PRUDENCIO JAVIER DOMINGUEZ RABUGETTI		7.920,00	01/05/2022
479	HOTEL BOURBON - 4-150253	RAFAEL CAPPI FERREIRA	33263174843	16.980,00	01/01/2023
480	HOTEL BOURBON - 5-75221	RAFAEL NUNES ARAUJO	09744250798	8.513,04	01/09/2022
481	HOTEL BOURBON - 3-300032	RAFAEL PELLEGRINE DE ANDRADE	98217917515	33.294,72	01/01/2024
482	HOTEL BOURBON - 1-600006	RAFAEL RODRIGUES DE MORAES	32652797824	62.289,91	01/12/2023
483	HOTEL BOURBON - 4-150110	RAFAEL SANCHES PERES	32313735818	13.742,19	01/04/2023
484	HOTEL BOURBON - 4-150092	RAFAEL VENDRAME GODOY	03949638903	15.959,36	01/03/2023
485	HOTEL BOURBON - 5-75183	RAFAELA CORTINA GUEDES FERREIRA	22371310824	7.920,00	01/05/2022
486	HOTEL BOURBON - 4-150258	RAMON EDELIO FERNANDEZ CANTERO		20.720,00	01/08/2023
487	HOTEL BOURBON - 1-600032	RAMONA DEL CARMEN JOURDAN		70.558,75	01/06/2024
488	HOTEL BOURBON - 4-150108	RAQUEL NUNES ROCHA E SOUZA	00887407064	22.337,36	01/04/2024
489	HOTEL BOURBON - 5-75321	RAUL EINSIEDEL	93587465991	8.520,00	01/09/2022
490	HOTEL BOURBON - 3-300115	RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO	11060184788	36.748,83	01/06/2024
491	HOTEL BOURBON - 4-150147	REGINA CLAUDIA TRIGO PARRAS	11325932809	15.680,00	01/11/2022
492	HOTEL BOURBON - 4-150183	REGINALDO APARECIDO DE PAIVA	97342769649	14.510,52	01/05/2023
493	HOTEL BOURBON - 5-75338	REGINALDO SUTIL DE OLIVEIRA	03198555973	7.050,00	01/04/2023
494	HOTEL BOURBON - 5-75306	REINALDO FERNANDES DE MEDEIROS	06555727837	8.160,00	01/08/2022
495	HOTEL BOURBON - 4-150182	REINALDO RIBEIRO COSTA JUNIOR	30124122809	16.600,50	01/06/2023
496	HOTEL BOURBON - 1-600055	RENAN MASCANHA DE FARIA	36115227836	80.994,00	01/10/2024
497	HOTEL BOURBON - 4-150254	RENAN ROSÁRIO LATORRE	35518370822	15.120,00	01/10/2022
498	HOTEL BOURBON - 3-300027	RENATA GUIMARÃES DE CASTRO GUIMARÃES	07261444790	31.328,96	01/01/2024
499	HOTEL BOURBON - 4-150242	RENATO CARLOS FERREIRA	65127412853	11.875,00	01/08/2022
500	HOTEL BOURBON - 3-300044	RENATO FABIANO DE FARIA	17571509866	34.422,08	01/03/2024
501	HOTEL BOURBON - 4-150227	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	05137712809	16.800,00	01/01/2023
502	HOTEL BOURBON - 3-300136	RENATO RUNGE	27586163863	30.129,00	01/04/2023
503	HOTEL BOURBON - 4-150188	RIAN CARLOS SANT`ANNA	11678970727	16.240,00	01/12/2022
504	HOTEL BOURBON - 4-150260	RICARDO CAMARGO	10819616869	17.360,00	01/02/2023
505	HOTEL BOURBON - 3-300086	RICARDO CANTON	33513454880	35.626,00	01/06/2024
506	HOTEL BOURBON - 4-150191	RICARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	27329141852	17.082,00	01/06/2023
507	HOTEL BOURBON - 5-75006	RICARDO GERALDO ARAUJO	25104264866	5.349,28	01/11/2021
508	HOTEL BOURBON - 5-75223	RICARDO NOGUEIRA GONÇALVES LANDIM	31944025871	8.640,00	01/06/2022
509	HOTEL BOURBON - 1-600023	RINALDO DA SILVA	24971053832	66.646,00	01/06/2024
510	HOTEL BOURBON - 5-75145	RITA CRISTINA ISTVANDIC ALVES	25661239858	7.350,00	01/04/2022
511	HOTEL BOURBON - 5-75039	ROBERTA PEIXOTO DA SILVA OLIVEIRA	08263999758	5.262,90	01/10/2021
512	HOTEL BOURBON - 3-300103	ROBERTO ADAN SANABRIA PORTILLO		35.598,27	01/06/2024
513	HOTEL BOURBON - 4-150282	ROBERTO DALMASO	06972628717	17.375,40	01/12/2022
514	HOTEL BOURBON - 4-150192	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	27872383861	15.916,04	01/11/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
515	HOTEL BOURBON - 4-150233	ROBERTO PAULO DE ARAÚJO	15140035898	16.800,00	01/01/2023
516	HOTEL BOURBON - 5-75163	ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA	93019513987	6.880,00	01/11/2021
517	HOTEL BOURBON - 5-75194	ROBSON TRUKANE MIRANDA	02306213925	8.280,00	01/06/2022
518	HOTEL BOURBON - 5-75041	ROBSON VERISSIMO DAVID	01178732681	5.520,07	01/12/2021
519	HOTEL BOURBON - 4-150033	RODRIGO ANTONIO CHINI	64384969015	14.755,50	01/01/2023
520	HOTEL BOURBON - 5-75097	RODRIGO AZAMBUJA MACHADO DE OLIVEIRA	05428160918	7.321,82	01/05/2022
521	HOTEL BOURBON - 5-75122	RODRIGO DE OLIVEIRA ENTRINGE	07928717743	7.150,00	01/05/2022
522	HOTEL BOURBON - 3-300017	RODRIGO DOMINGO ALCAYAGA GONZALEZ		33.819,90	01/01/2024
523	HOTEL BOURBON - 5-75282	RODRIGO DOS SANTOS	23006833856	8.640,00	01/07/2022
524	HOTEL BOURBON - 4-150248	RODRIGO LUIZ GUIMARÃES	30567374866	17.640,00	01/07/2023
525	HOTEL BOURBON - 3-300080	RODRIGO PEREIRA CHECA	26276926825	34.845,00	01/05/2024
526	HOTEL BOURBON - 3-300099	RODRIGO PESTANA FERRAZ	24654594817	34.740,00	01/06/2023
527	HOTEL BOURBON - 4-150031	RODRIGO SOARES MENDES	77239253600	14.173,28	01/12/2022
528	HOTEL BOURBON - 4-150179	RODRIGO TEIXEIRA MATIAS	32769925822	16.126,20	01/05/2023
529	HOTEL BOURBON - 4-150235	ROGER ADAM DA SILVA	06225211950	17.607,60	01/07/2023
530	HOTEL BOURBON - 4-150297	ROGÉRIO OKUHARA	22050687842	20.424,00	01/11/2023
531	HOTEL BOURBON - 4-150174	ROGERIO PEZZARICO	50622250191	16.597,35	01/06/2023
532	HOTEL BOURBON - 4-150213	ROGERIO RODRIGUES BETIOL	03198725992	16.625,00	01/06/2023
533	HOTEL BOURBON - 5-75129	ROLEMBERG LOURECO BEZERRA JUNIOR	05724857430	6.817,40	01/04/2022
534	HOTEL BOURBON - 4-150228	ROMINA EDITH BENITEZ BARRIENTOS		17.640,00	01/07/2023
535	HOTEL BOURBON - 4-150155	ROMINA SOLEDA BENITEZ ARAUJO		16.660,00	01/05/2023
536	HOTEL BOURBON - 4-150198	ROMUALDO VERONESE ALVES	13345278812	16.240,00	01/12/2022
537	HOTEL BOURBON - 3-300046	RONALDO BARBOSA DIAS	28451258875	34.396,12	01/03/2024
538	HOTEL BOURBON - 5-75331	RONALDO ROSA VIANA	20521098890	9.360,00	01/09/2022
539	HOTEL BOURBON - 1-600035	RONIE ALEXANDRE BUSO	18279261800	75.060,00	01/09/2024
540	HOTEL BOURBON - 5-75073	ROSANA ALVAREZ CALLEJAS	01325168963	5.621,56	01/01/2022
541	HOTEL BOURBON - 4-150256	ROSANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	29242264814	2.816,00	01/07/2020
542	HOTEL BOURBON - 5-75320	ROSANA LEOPOLDINA HONORIO DE LEMOS	32410951856	1.800,00	01/10/2020
543	HOTEL BOURBON - 5-75302	ROSANA MARA CAVALCANTE CORDEIRO	29850488859	7.820,00	01/06/2022
544	HOTEL BOURBON - 4-150232	ROSANE SUTIL DE OLIVEIRA SCHIAVON	02742155945	18.194,44	01/09/2023
545	HOTEL BOURBON - 3-300129	RUBEN DARIO ROLON		37.351,37	01/06/2024
546	HOTEL BOURBON - 5-75116	RUI MARTINS FERREIRA	51624923100	6.825,00	01/04/2022
547	HOTEL BOURBON - 4-150216	RUMININGUE QUEIROZ GONÇALVES	08462554993	17.150,00	01/06/2023
548	HOTEL BOURBON - 4-150103	RUTH GIOVANNA HONORIA RODRIGUEZ GIMENEZ		15.651,20	01/03/2023
549	HOTEL BOURBON - 4-150163	SALETE IVANA DE OLIVEIRA SILVA	56531028904	17.000,00	01/05/2023
550	HOTEL BOURBON - 4-150018	SALOMON RUBEN TAWIL	21301607860	14.673,00	01/01/2023
551	HOTEL BOURBON - 5-75077	SAMUEL FELIX DE OLIVEIRA	96939370900	6.169,49	01/02/2022

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
552	HOTEL BOURBON - 5-75008	SAMUEL ROCHA DE JESUS	03414615983	5.684,29	01/12/2021
553	HOTEL BOURBON - 4-150022	SANDOVAL MARCONDES	59287772134	14.153,16	01/11/2022
554	HOTEL BOURBON - 5-75259	SANDRA CARINA ROMANO		5.582,75	01/07/2022
555	HOTEL BOURBON - 5-75128	SANDRA MARIA DA SILVA TAVARES DE OLIVEIRA	11569592845	6.300,00	01/01/2022
556	HOTEL BOURBON - 4-150219	SANDRO FREITAS PEREIRA	90933273991	17.150,00	01/06/2023
557	HOTEL BOURBON - 5-75276	SEBASTIAN PAIVA		7.296,00	01/07/2022
558	HOTEL BOURBON - 3-300029	SEBASTIÃO ARONE COLOMBO	09584904736	32.832,66	01/01/2024
559	HOTEL BOURBON - 4-150102	SHEILA EMILINE ABOU HALA DE PAIVA AYRES	31013603826	15.680,00	01/03/2023
560	HOTEL BOURBON - 4-150210	SHEILA JOSEANE NOGUEIRA GAJKO	61946737020	16.625,00	01/06/2023
561	HOTEL BOURBON - 5-75293	SILVANA CORDEIRO DA SILVA	63255979900	8.640,00	01/07/2022
562	HOTEL BOURBON - 4-150268	SILVANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	56475497991	18.130,00	01/08/2023
563	HOTEL BOURBON - 5-75149	SILVIA HELENA CORDEIRO PAIS	25443746839	6.993,00	01/04/2022
564	HOTEL BOURBON - 5-75319	SILVIANE ALVES DA SILVA	10542534983	8.580,00	01/05/2023
565	HOTEL BOURBON - 5-75017	SONIA MARYSABEL LEON FLECHA		5.349,28	01/11/2021
566	HOTEL BOURBON - 3-300079	SONIA REGINA VIZINHANI ALVES	65425600844	35.880,00	01/05/2024
567	HOTEL BOURBON - 5-75104	SUSANA ANDREIA GRIEBELER PORSCH	59175664020	6.693,00	01/06/2022
568	HOTEL BOURBON - 4-150275	TABATA CAROLINE CASSIMIRO PORTO	37715331805	18.620,00	01/09/2023
569	HOTEL BOURBON - 3-300052	TATIANE DOREA VIEIRA ALENCAR	28770429871	38.566,68	01/04/2024
570	HOTEL BOURBON - 5-75037	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS AZEVEDO MARTINS DA SILVA	03446993746	6.024,29	01/11/2021
571	HOTEL BOURBON - 5-75115	TEREZINHA MARA FERNANDES MARTINELLI	54359708904	7.200,00	01/03/2022
572	HOTEL BOURBON - 4-150059	THAMYRES DE SA VIEIRA TELES PEREIRA	14565987759	15.162,10	01/02/2023
573	HOTEL BOURBON - 5-75279	THAYS ANTONIO	41829003836	9.000,00	01/07/2022
574	HOTEL BOURBON - 5-75068/R	THIAGO ALMEIDA RODOVALHO	00968261183	7.749,60	01/04/2023
575	HOTEL BOURBON - 5-75263	THIAGO DOS REIS RATIS	28743749895	9.600,00	01/01/2023
576	HOTEL BOURBON - 5-75058	THIAGO FERNANDO DA SILVA	05416581905	5.844,78	01/01/2022
577	HOTEL BOURBON - 3-300096	THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE	08208048780	30.657,86	01/06/2024
578	HOTEL BOURBON - 5-75028	THIAGO JOSE TAVARES DE MELLO	03047120943	5.844,78	01/12/2021
579	HOTEL BOURBON - 5-75218	THIAGO RODRIGUES FRAGA	31094935867	7.468,33	01/06/2022
580	HOTEL BOURBON - 5-75209	TIAGO DOLIFE SILVA	35357810869	10.469,00	01/12/2022
581	HOTEL BOURBON - 3-300094	TIAGO FLORIANO DE OLIVEIRA	31622004825	37.173,00	01/10/2023
582	HOTEL BOURBON - 5-75175	VALDIRENE COSTA	82942749920	7.920,00	01/05/2022
583	HOTEL BOURBON - 3-300135	VALENTIM GIACHINI JUNIOR	02715714971	37.405,00	01/08/2024
584	HOTEL BOURBON - 1-600030	VALERIA APARECIDA PEREIRA	04787434675	67.200,00	01/01/2024
585	HOTEL BOURBON - 5-75341	VALERIA DE SOUZA	01724768956	7.050,00	01/04/2023
586	HOTEL BOURBON - 3-300030	VALLESKA BARBOSA DA SILVA	11039803431	32.839,80	01/01/2024
587	HOTEL BOURBON - 5-75297	VALMIR GONZAGA DA COSTA	00141167661	2.640,00	01/07/2021
588	HOTEL BOURBON - 1-600011	VALQUIRIA DE FATIMA SANTOS PIMENTEL	75750112853	68.850,00	01/04/2024

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
589	HOTEL BOURBON - 4-150027	VANDA MARIA LINHARES	93067623720	14.171,60	01/12/2022
590	HOTEL BOURBON - 5-75323	VANESSA HENRIQUE FURLAN	07276498921	8.880,00	01/09/2022
591	HOTEL BOURBON - 5-75212	VANESSA MATERE DE LIMA BATISTA	30927359863	8.640,00	01/07/2022
592	HOTEL BOURBON - 5-75228	VANIRIA LYSYK TEIXEIRA BIANCHI	97714305991	8.280,00	01/06/2022
593	HOTEL BOURBON - 5-75258	VERONICA CAROLINA FRUTOS LUNA		8.160,00	01/07/2022
594	HOTEL BOURBON - 4-150017	VICTOR STEFANO GUILHERME DE OLIVEIRA	03678882625	14.569,30	01/12/2022
595	HOTEL BOURBON - 4-150132	VILSA MARA DE SEVERO ELESBÃO	96725400000	16.170,00	01/04/2023
596	HOTEL BOURBON - 3-300110	VIRGILIO ERNESTO BENITEZ		35.720,00	01/06/2024
597	HOTEL BOURBON - 4-150143	WAGNER FABIANO DE CAMARGO OLIVEIRA	26792114804	16.123,14	01/05/2023
598	HOTEL BOURBON - 5-75304	WAGNER MOURA BENAVIDES	22368025871	8.160,00	01/08/2022
599	HOTEL BOURBON - 5-75192	WALTER JOSÉ MARIANI DE CAMARGO	15125423858	7.920,00	01/05/2022
600	HOTEL BOURBON - 5-75193	WANDA PASQUAL	16686794856	6.518,08	01/11/2021
601	HOTEL BOURBON - 5-75211	WANDEL BISTENE JUNIOR	00749223600	7.475,00	01/06/2022
602	HOTEL BOURBON - 4-150161	WESLEY FARIAS SOUZA	16777721827	13.750,00	01/03/2022
603	HOTEL BOURBON - 3-300100	WILLIAM CAZARINI CARDOSO	16150595803	32.524,00	01/06/2022
604	HOTEL BOURBON - 5-75299	WILLIAM PINHEIRO	30108878848	8.304,00	01/07/2022
605	HOTEL BOURBON - 5-75065	WILSON ROA FARIÑA		5.588,48	01/01/2022
606	HOTEL BOURBON - 1-600004	YOCHINORI YAMAMOTO	50369725891	51.881,20	01/07/2023
607	HOTEL BOURBON - 5-75120	YSNELSON TERABE RIBEIRO DIAS	39422020930	6.699,84	01/05/2022

## ANEXO II MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

### Número [•] Ano [•]:

- na qualidade de cedente e fiduciante,

**HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, sociedade limitada com filial no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Nacional, CEP 85853-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.768.943/0007-89, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("<u>Fiduciante</u>"); e

- na qualidade de cessionária e fiduciária,

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

(A Fiduciante e a Securitizadora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

# **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

- a) Em 09 de setembro de 2020 foi celebrado entre as Partes o *"Instrumento Particular Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiduciante cedeu fiduciariamente à Securitizadora os créditos que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária em razão da formalização de novos Contratos de Cessão de Direito de Uso, e os créditos decorrentes de novos Contratos de Cessão de Direito de Uso celebrados em substituição a Contratos de Cessão de Direito de Uso distratados ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- c) a Fiduciante formalizou a cessão do direito de uso das unidades hoteleiras dos Empreendimentos Garantia nos Contratos de Cessão de Direito de Uso (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) descritos no Anexo ao presente instrumento, e desejam ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Contrato de Cessão Fiduciária); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

#### I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

- 1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos de Cessão de Direito de Uso celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária).
- 1.2. A Fiduciante se comprometeu a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos de Cessão de Direito de Uso ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.
- 1.3. A Fiduciante se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo/SP, Curitiba/PR e Foz do Iguaçu/PR, à margem do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.
- 1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.
- 1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•].

[POR TRATAR-SE DE MODELO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO, ESTE ANEXO NÃO CONTÉM ESPAÇO PARA ASSINATURAS, O QUAL DEVERÁ SER INCLUÍDO QUANDO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FATO]

# ANEXO III INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., sociedade limitada com filial no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida das Cataratas, nº 2345, Parte Norte do Patrimônio Nacional, CEP 85853-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 77.768.943/0007-89, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"); constituem e nomeia, como sua bastante procuradora FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 09 de setembro de 2020, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao item 1.11.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

- (a) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciáriamente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão Fiduciária, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas.

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

# HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. Fiduciante

DocuSigned by:  Alceu Ântimo Vezozzo Filho	Fiduciante
Assinado por .ALCEU.ANTIMO VEZOZZO FILHO.44210284920 OF: .44210284920 OF:	Maria Angélica Vezozzo  Assinado por IMARÍA ANGELICA VEZOZZO 93574469872  CPT 90374460972  Destrois de Assinatura: 09 de setembro de 2020   13.49 BRT
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo: